

CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

Francielle Inês Parkert

**A INFLUÊNCIA DA CARGA TRIBUTÁRIA SOBRE A DESIGUALDADE SOCIAL
NO BRASIL: UM ESTUDO DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA, NO
PERÍODO DE 1996 A 2017**

Santa Cruz do Sul
2018

Francielle Inês Parkert

**A INFLUÊNCIA DA CARGA TRIBUTÁRIA SOBRE A DESIGUALDADE SOCIAL
NO BRASIL: UM ESTUDO DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA, NO
PERÍODO DE 1996 a 2017**

Trabalho de conclusão apresentado ao curso de Ciências Econômicas da Universidade de Santa Cruz do Sul para obtenção do título de bacharel em Ciências Econômicas.

Orientador: Prof. Ms. Oscar Graeff Siqueira

Santa Cruz do Sul

2018

RESUMO

O Brasil possui uma das maiores cargas tributárias dos países em desenvolvimento, aproximadamente 33% do PIB, utilizando os tributos indiretos e regressivos. Contudo, faz-se pouco uso dos impostos diretos como o IRPF, mais usados nos países desenvolvidos. Assim, o problema de pesquisa e o objetivo principal do trabalho buscaram investigar a influência do IRPF na desigualdade social brasileira, no período de 1996 a 2017. Para tanto, foram utilizados como metodologia os processos descritivos, dedutivos e comparativos, por meio de pesquisas bibliográficas, desenvolvido de forma qualitativa e quantitativa. Usaram-se as variáveis IRPF (alíquotas, tabelas e suas estratificações), o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o Índice de Preços ao Consumidor (INPC), os reajustes dos salários apurados pelo DIEESE e o aporte de valores dos lucros e dividendos divulgados pela Receita Federal do Brasil. O resultado demonstrou que as Tabelas do Imposto de Renda da Pessoa Física não foram corrigidas de forma a evitar a desigualdade social, pois os salários reajustados ficaram muito acima da correção da referida Tabela. Em relação aos Lucros e Dividendos também mostrou-se um elevado grau de isenção tributária dos contribuintes com maior renda.

Palavras-Chaves: Desigualdade social. Tabela Imposto de Renda Pessoa Física. Isenção de lucros e dividendos.

ABSTRACT

Brazil has more tax charge between developing countries, approximately 33% of PIB, using indirect and regressive taxes. However, little use is made of direct taxes as the Individual Income Tax Table, is used more in developed countries. So, the research problem and the central objective of the study sought to investigate the influence of the IRPF on Brazilian social inequality, from 1996 to 2017. For this, the descriptive, deductive and comparative methods were used as methodology, through bibliographical research, developed in a qualitative and quantitative form. The variables used are the Broad National Consumer Price Index (IPCA), the National Consumer Price Index (INPC), the salary readjustments calculated by DIEESE and the values of profits and dividends disclosed by the Federal Revenue Service of Brazil. The result showed that the Individual Income Tax Tables were not corrected in order to avoid the social inequality, because the salaries readjusted were well above the correction of said Table. In relation to Profits and Dividends also showed a high degree of tax exemption of the highest income taxpayers.

Keywords: Social inequality. Individual Income Tax Table. Exemption of profits and dividends.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Cálculo mensal do Imposto de Renda da Pessoa Física – 2018 (tabela válida nos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018)	37
Tabela 2 – Cálculo anual do Imposto de Renda da Pessoa Física – 2018 (tabela válida nos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018)	38
Tabela 3 – Tributação dos lucros e dos dividendos no Brasil antes e depois da Lei nº 9.249	43
Tabela 4 – Índices de inflação e reajustes salariais efetivos reais e nominais - 1996 a 2017	48
Tabela 5 – Variação da Tabela mensal do IRPF na alíquota de 7,5% <i>versus</i> IPCA e INPC - 2009 a 2017	51
Tabela 6 – Variação da Tabela mensal do IRPF na alíquota de 15% <i>versus</i> IPCA e INPC - 1996 a 2017	53
Tabela 7 – Variação da Tabela mensal do IRPF na alíquota de 22,5% <i>versus</i> IPCA e INPC - 2009 a 2017	55
Tabela 8 – Variação da Tabela mensal do IRPF na alíquota de 27,5% <i>versus</i> IPCA e INPC - 1996 a 2017	56
Tabela 9 – Histórico de arrecadações conforme o tipo de rendimento - 1998 a 2016 (em bilhões de reais)	60
Tabela 10 – Rendimentos isentos e não tributáveis - 2007 a 2011 (em bilhões de reais)	61
Tabela 11 – Rendimentos isentos e não tributáveis - 2012 a 2016 (em bilhões de reais)	62
Tabela 12 – Porcentagem de rendimentos tributáveis, com tributação exclusiva na fonte e isentos e não tributáveis, conforme a faixa de rendimento – 2016 (em milhões de reais)	64

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1- Evolução da carga tributária 1996 a 2016 (em % do PIB)	24
Gráfico 2- Carga tributária no Brasil e nos países da OCDE (em % do PIB)	26
Gráfico 3 - Isenção de lucros e dividendos – 2007 a 2016 (em bilhões de reais)	63

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
1.1	Problema de pesquisa	9
1.2	Objetivos	10
1.2.1	Objetivo geral	10
1.2.2	Objetivos específicos.....	11
1.3	Justificativa.....	11
2	O ESTADO E A ESTRUTURA DA CARGA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA...13	
2.1	O papel do Estado no Brasil.....13	
2.2	A política fiscal brasileira	15
2.3	Gastos e receitas públicas	16
2.4	História do sistema tributário brasileiro.....18	
2.5	Conceitos sobre tributos no Brasil.....20	
2.6	Princípios da tributação.....21	
2.7	A evolução da carga tributária brasileira (1996-2017).....24	
2.7.1	Uma comparação internacional da carga tributária do Brasil e os países da OCDE	25
2.8	A classificação dos tributos	27
2.8.1	Classificação dos tributos conforme base de incidência.....27	
2.8.1.1	Sistema proporcional.....27	
2.8.1.2	Sistema progressivo	27
2.8.1.3	Sistema regressivo.....28	
2.8.2	Classificação dos tributos conforme forma de incidência	28
2.8.2.1	Tributos indiretos	28
2.8.2.2	Tributos diretos	29
3	O IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA.....31	
3.1	Um breve histórico do Imposto de Renda Pessoa Física no Brasil.....32	
3.2	Aspectos atuais da legislação tributária do IRPF.....34	
3.3	Correções, deduções e isenções da tabela do IRPF.....38	
3.4	Isenção lucros e dividendos das pessoas físicas no IRPF	40

4	METODOLOGIA	44
5	ANÁLISE DA INFLUÊNCIA DA CARGA TRIBUTÁRIA SOBRE A DESIGUALDADE SOCIAL BRASILEIRA.....	47
5.1	A demonstração e a análise da base de cálculo da tabela do IRPF.....	47
5.2	A análise da isenção de lucros e dividendos da Pessoa Física.....	58
5.3	Abordagem conclusiva	65
6	CONCLUSÃO	67
	REFERÊNCIAS.....	69

1 INTRODUÇÃO

A carga tributária do Brasil é uma das mais altas do mundo quando comparada a outros países em desenvolvimento, cerca de 33% do Produto Interno Bruto (PIB), semelhante à média dos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)¹. A tributação brasileira se constitui, principalmente, pelos tributos indiretos e regressivos, sua principal fonte de arrecadação. Diferente das economias desenvolvidas, concentradas em tributos diretos e progressivos.

Os tributos indiretos, comprovadamente regressivos, afetam diretamente a renda das famílias mais pobres, pois estas possuem maior parte da renda destinada ao consumo. Por outro lado, o tributo direto estimado como o mais progressivo, o Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), representa uma pequena parcela da arrecadação total do PIB brasileiro, cerca de 0,45%, e uma porcentagem muito inferior comparada aos países da OCDE. O IRPF é considerado, em muitos países, como um tributo com alta capacidade de redistribuição, pois está diretamente relacionado à renda, concentrada de forma desigual em muitas economias capitalistas. Seu objetivo é cobrar mais de quem ganha mais e menos que de quem ganha menos.

Apesar da baixa arrecadação do Imposto de Renda da Pessoa Física no Brasil, este ainda é onerado de forma desigual. Em parte, isso acontece porque, com a Tabela do IRPF congelada, com os aumentos reais dos salários e também, muitas vezes, com aumentos apenas nominais, alguns contribuintes passam a pagar mais imposto e em alguns casos mudam de faixa, e, conseqüentemente, são obrigados a pagar uma maior carga tributária. Além disso, no Brasil, lucros e dividendos distribuídos às Pessoas Físicas, que representam um volume muito grande de recursos, são isentos de contribuição ao Imposto de Renda.

1.1 Problema de pesquisa

Conforme dados da Receita Federal do Brasil (2017), a carga tributária brasileira apresentou no ano de 2016 uma maior representatividade no PIB, 32,38% frente aos

¹A OCDE é uma organização que auxilia governos com intuito de impulsionar a prosperidade e combater a pobreza através do desenvolvimento econômico, composta por 34 países, entre os quais o Brasil não faz parte (OECD - ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT, [20--]).

R\$ 6.259,23 bilhões do Produto Interno Bruto, um aumento crescente desde a queda para 31,87%, em 2014.

Quando analisada a tributação sob aspecto da base de incidência, foi possível verificar que no ano de 2016 a Renda (tributo calculado pela Receita Federal sobre a renda das pessoas físicas ou jurídicas) aumentou 19,97% de 2015 para 2016, ou melhor, aumentou de R\$ 352.368,74 milhões para R\$ 404.817,40 milhões. Analisando somente o Imposto de Renda sobre a Pessoa Física (IRPF) é possível averiguar que sua arrecadação aumentou em 3,99% de 2015 para 2016, ou seja, de R\$ 27.198,66 milhões para R\$ 28.284,5 milhões, mantendo constante sua representatividade frente ao total de arrecadações.

Este aumento da arrecadação relativa ao Imposto de Renda da Pessoa Física acontece, em parte, devido ao não reajuste da tabela do Imposto de Renda, que não ocorre de forma coerente à inflação desde o ano de 1996. Com a Tabela do IRPF sem os devidos reajustes, as pessoas que em 2015, por exemplo, estavam isentas de tributação passaram a contribuir em 2016 devido ao aumento de seus salários reais e/ou nominais.

Por outro lado, o País deixa de arrecadar quando analisada a questão da não tributação sobre lucros e dividendos distribuídos pelas empresas aos seus acionistas, Pessoas Físicas. O Brasil é um dos poucos países no mundo em que os lucros e dividendos são totalmente isentos de tributação.

Dessa forma, diante do exposto, caberia indagar: qual a possível influência da carga tributária sobre a desigualdade social no Brasil, focando a análise no Imposto de Renda da Pessoa Física, de 1996 até 2017?

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo geral

Investigar a possível influência da carga tributária brasileira sobre a desigualdade social, com foco no Imposto de Renda Pessoa Física, no período de 1996 a 2017.

1.2.2 Objetivos específicos

- a) Descrever o histórico tributário brasileiro e seus diversos conceitos;
- b) Realizar levantamentos teóricos que abordem a influência da carga tributária na desigualdade social brasileira;
- c) Descrever as tabelas do Imposto de Renda Pessoa Física e analisar seus reajustes no período de 1996 a 2017;
- d) Pesquisar e detalhar as médias dos reajustes salariais apurados pelo DIEESE e concedidos no intervalo entre 1996 a 2017;
- e) Investigar a relação existente entre o não reajuste da base de tributação do IRPF e a desigualdade social, a partir dos reajustes salariais.
- f) Averiguar a influência da isenção de tributação dos rendimentos da Pessoa Física, especificamente no quesito lucros e dividendos, na desigualdade social brasileira.

1.3 Justificativa

Historicamente, o Imposto de Renda é considerado como um dos tributos mais equitativos e eficientes economicamente. De um lado, é bastante efetivo na arrecadação de recursos para o financiamento das atividades do Estado. E de outro, é considerado, entre os tributos existentes, como o mais justo por conseguir estimar com exatidão a capacidade econômica de cada contribuinte. Dessa forma, o objetivo do Imposto de Renda é promover uma equidade tanto vertical, onde a arrecadação varia proporcionalmente conforme a renda do contribuinte, quanto à equidade horizontal, onde os tributos são cobrados da mesma forma conforme a faixa de renda que o assalariado se enquadra.

Mesmo com esses atributos, o Imposto de Renda Pessoa Física tem sido pouco utilizado nos países em desenvolvimento, em contraposição à relevância deste para os países desenvolvidos. Parte do motivo para esse fato se deve à difícil administração e fiscalização do imposto (menor em situação de retenção na fonte) e a grande concentração de renda nos países pouco desenvolvidos (quando a tributação é possível em uma pequena parcela da população). Por conta disso, os países em desenvolvimento acabam onerando mais o consumo, que é regressivo, e,

assim, dificultando ou descompensando as políticas tributárias de redução da concentração da renda nestes países.

Desse modo, este trabalho se justifica, pois busca realizar uma análise da influência da não atualização da tabela do IRPF na desigualdade social, por meio de um levantamento de dados referentes aos reajustes da tabela do Imposto de Renda e dos reajustes salariais reais e/ou nominais, fazendo a partir daí uma comparação. Bem como, verificar o peso na arrecadação da isenção de lucros e dividendos de Pessoas Físicas sobre desigualdade de renda no País.

Com base no exposto, observa-se a relevância deste trabalho, tanto econômica quanto acadêmica, visto que colabora na demonstração de dados e informações que possam levar a políticas econômicas, abrangendo possíveis formas de decréscimo dos níveis de desigualdade. Além disso, serve como fonte de dados e informações para futuras consultas acadêmicas. Permitindo, assim, uma visão mais ampla quando se trata de questões ainda pouco discutidas, como a não oneração de lucros e dividendos de Pessoas Físicas, mas principalmente pelo fato de abranger o congelamento das faixas do Imposto de Renda Pessoa Física e a influência deste sobre a desigualdade social brasileira.

A contribuição central à sociedade é indicar uma forma de reduzir a desigualdade social com uma tributação mais justa e igualitária, caso seja confirmada a desigualdade social a partir dos dados apresentados neste trabalho. Isso poderá ocorrer através do reajuste da tabela do IRPF ano a ano de acordo com o aumento do salário da população corrigido pela inflação, para que o brasileiro não entre em outra faixa de tributação mesmo recebendo um maior salário real ou nominal. Como também, pode ser viável através de uma redefinição nas regras de tributação de lucros e dividendos de Pessoas Físicas, estimulando a progressividade do IRPF no Brasil.

2 O ESTADO E A ESTRUTURA DA CARGA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA

Este capítulo tem como propósito apresentar bases teóricas e conceituais que permitam dar suporte à análise da estrutura da carga tributária brasileira quando relacionada à desigualdade social. Esta pesquisa se ampara na obra de autores que abordam o assunto proposto, iniciando pelas funções do Estado perante a política fiscal brasileira, conceitos e questões relacionadas à carga tributária do País.

2.1 O papel do Estado no Brasil

O Estado é uma instituição política centralizada responsável por formular e aplicar políticas públicas que oportunizem o progresso da sociedade. O conceito de Estado relaciona-se com o conjunto de políticas adotadas em um determinado território e, para cumprir sua função de garantir o bem comum, essa instituição cria mecanismos para legislar, administrar e gerir conflitos de interesse presentes na sociedade (MALLMANN; BALESTRIN; SILVA, 2017).

O Brasil de hoje é, em grande parte, o resultado de políticas adotadas tanto pela Coroa portuguesa, na época do Brasil-Colônia, como pelos diferentes governos após a Independência. Nesses períodos, diversas foram as formas de condução do País e várias as políticas econômicas adotadas.

Até o século XVII, a intervenção do Estado na economia era irrisória, devido ao pouco interesse que Portugal demonstrava pelo Brasil, o que mudou após a descoberta do ouro. No início do século XIX, com a chegada da Coroa portuguesa ao País os interesses foram ampliados. "Os principais objetivos do governo eram a expansão da atividade agrícola; preservação de boas relações com o capital estrangeiro; e a estabilidade econômica" (GIAMBIAGI; ALÉM, 2011, p. 65).

Antes do processo de industrialização, em 1919, o governo influenciava pouco na economia, porém estabelecia pequenas medidas de intervenção nas atividades manufatureiras, como as tarifas de importação, com intuito de proteger a manufatura local (GIAMBIAGI; ALÉM, 2011).

A crise da década de 1930 alterou totalmente a conduta do governo na economia, o qual tornou o processo de industrialização sua principal prioridade. Conforme Giambiagi e Além (2011), isso ocorreu devido aos bloqueios relacionados

as transações comerciais do País com o resto do mundo. Logo após, foi estabelecido, com propósito de racionar divisas, um controle do câmbio e assim de forma indireta desenvolveu uma proteção ao setor industrial. Simultaneamente, o Estado ampliou seu controle regulatório instituindo autarquias com o poder de regular a produção e o preço, com auxílio de produtores.

Nesse sentido, em 1942 foi criada a primeira importante empresa estatal, a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), após o setor privado esquivar-se de arcar com o investimento. Bem como, ocorreu também, devido às razões nacionalistas, sendo importante para a segurança do País em meados da Segunda Guerra Mundial, conforme os militares, uma empresa de aço nacional. Em 1952, foi criado o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE) com a finalidade de desenvolver a indústria brasileira. O Estado considerava vulnerável o mercado de capitais privados e julgava necessário oferecer financiamentos de longo prazo a juros baixos. Após, no ano de 1953, surgiu a Petrobrás, com propósito de diminuir a fragilidade do Brasil com relação aos choques externos, sobretudo aqueles relacionados ao petróleo, assim como consolidar a autoridade do País e revigorar a segurança nacional. Com a implantação do Plano de Metas, em 1957, o Estado intensificou sua participação nas atividades econômicas e no incentivo ao desenvolvimento do País (GIAMBIAGI; ALÉM, 2011).

Ao longo dos anos, o Estado gradativamente tornou-se responsável pela geração, funcionamento e distribuição de energia elétrica, transporte público e telecomunicações. Durante as décadas que se sucederam, algumas razões específicas para expansão das empresas estatais podem ser destacadas:

a) a política de inflação corretiva de meados dos anos 1960, que aumentou a disponibilidade de recursos; b) o “efeito-composição”, associado ao fato de que as estatais atuavam nos setores que lideravam o crescimento na época ligados à expansão da taxa de investimento; c) a abundante oferta de recursos dos organismos multilaterais; d) a proliferação do processo de criação de subsidiárias a partir de uma “estatal-mãe”; e) a liberdade administrativa das empresas para contratar e pagar salários elevados (GIAMBIAGI; ALÉM, 2011, p. 70-71).

Enfim, as crescentes intervenções do Estado na economia brasileira surgiram devido às diversas circunstâncias que vão, conforme Baer, Kerstenetzky e Villela (1973, p. 883), "desde reações a crises econômicas internacionais e o desejo de

controlar as atividades do capital estrangeiro [...] até a ambição de industrializar rapidamente um País atrasado".

Até o momento, o Estado mantém fortemente sua influência sobre a economia, visto que as políticas econômicas atuais objetivam estimular o crescimento, através do aumento da produção de bens e serviços, redução da inflação, redução do desemprego e promoção de maior acesso da população aos bens e serviços (ARAÚJO, 2014). Afinal, o governo dispõe de três instrumentos para condução da política econômica: a política cambial, política monetária e política fiscal (SOUZA, 2012). Entre estas, dar-se-á ênfase à política fiscal, relacionada às receitas e às despesas do setor público, e associada diretamente à carga tributária do País.

2.2 A política fiscal brasileira

A política fiscal, conduzida pelo Ministério da Fazenda, refere-se ao “conjunto de medidas” pelas quais o governo “arrecada receitas e realiza despesas” (STN - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, [20--]). Dessa maneira, o governo influencia a atividade econômica por meio de três funções básicas: alocação de recursos; estabilização econômica; e redistribuição da renda.

A função alocativa compreende uma maior eficiência na destinação de bens e serviços públicos, visando um equilíbrio com o impacto das falhas de mercado. Conforme Giambiagi e Além (2011), esta função se torna importante porque por meio do sistema de livre mercado os bens públicos não são distribuídos conforme as necessidades da sociedade. Através da função alocativa o governo se torna responsável por determinar quais bens e serviços públicos serão distribuídos e estimar o quanto cada agente da sociedade deve contribuir.

Já a função estabilizadora visa um crescimento sustentável da economia com alto nível de emprego e estabilidade nos preços. Assim, o governo intervém com intuito promover a estabilidade e proteger de flutuações bruscas, isso porque o mercado sozinho não é capaz (GIAMBIAGI; ALÉM, 2011).

Por fim, a função distributiva objetiva uma distribuição da renda considerada justa e igualitária pela sociedade. Conforme Longo e Troster (1993) uma redistribuição de renda auxilia a reduzir as ineficiências que existem no mercado. Giambiagi e Além (2011), citam a transferência, os impostos e os subsídios como formas que permitem

o governo realizar a sua função distributiva. De forma mais ampla, é através da transferência que o governo estimula a redistribuição de renda, tributando com cargas mais elevadas os agentes com renda mais alta, e com isso retém recursos para subsidiar outros com renda mais baixa.

Com intuito de entender como o governo “arrecada receitas e realiza despesas”, para cumprir suas funções básicas, é importante verificar quais as formas de arrecadação dessas receitas, bem como a maneira que seus gastos são determinados.

2.3 Gastos e receitas públicas

Os gastos são estabelecidos a partir de políticas adotadas pelos governos em relação aos serviços que proporcionam a sociedade e aos investimentos realizados em prol desta. “Representam o custo da quantidade e da qualidade dos serviços e bens oferecidos pelo governo” (RIANI, 2002, p. 80). Além disso, o gasto público é um dos elementos que compõem o nível global de gastos da economia e um dos fatores que influenciam determinantemente no nível do Produto Interno Bruto (PIB) (MOCHÓN, 2007).

É importante aqui diferenciar os gastos públicos e os gastos governamentais. Os gastos governamentais são relativos a despesas de administração, conforme Riani (2002), aqueles pertinentes aos feitos pelas esferas do governo, autarquias e fundações. Já o gasto público engloba tanto os gastos governamentais quanto os gastos em atividades econômicas produtivas, neste último se incluem as estatais, de acordo com Riani (2002).

Segundo Mochón (2007), o gasto público é composto por dois tipos de gastos: as compras do Estado, referente aos gastos com bens e serviços, e as transferências efetuadas pelo Estado. As transferências são, de acordo com Wessels (2010, p. 446), “pagamentos feitos para pessoas sem haver troca de bens ou serviços”, como exemplo, os pagamentos de aposentadorias e o seguro-desemprego.

Para arcar com suas funções, oferecer serviços e financiar atividades distributivas o governo precisa de recursos públicos (LONGO; TROSTER, 1993). Para isso, conforme Souza (2012), o governo utiliza-se de quatro alternativas:

- a) Emissão de moeda com intuito de cobrir seus gastos, conhecida como receita de senhoriagem. Possui este nome devido à taxa que os monarcas medievais cobravam pela cunhagem das moedas. A receita de senhoriagem também é chamada de “imposto inflacionário” devido à expansão da base monetária.
- b) Por intermédio do endividamento, venda de títulos e contratação de empréstimos. O governo pode emitir títulos e, assim, recebe dinheiro à vista, em troca concede juros a quem os compra. Bancos nacionais e internacionais ou organismos financiadores externos também podem conceder dinheiro ao governo, por meio de empréstimos. No primeiro caso, a dívida é chamada de mobiliária, pois refere-se a títulos de bens móveis, e no segundo dívida contratual, porque a dívida é definida em contrato.
- c) Através de receitas originárias, com o Estado atuando como empresário e investidor. O governo utiliza seu próprio patrimônio, vende bens e serviços ou então aplica no tesouro. Desta conta fazem parte:

(1) dinheiro da privatização de estatais; (2) lucro das empresas estatais; (3) *royalties*² cobrados pela exploração de recursos naturais, como o petróleo; (4) juros recebidos da aplicação do Tesouro Nacional em títulos de países estrangeiros; e (5) aluguéis de bens públicos e os foros e laudêmios pagos por quem ocupa territórios públicos (SOUZA, 2012, p.42).

Devido à elevada carga tributária brasileira, o País pouco utiliza este tipo de receita.

- d) A mais importante fonte de arrecadação do Estado provém de receitas derivadas, ou seja, que não resultam diretamente das atividades do Estado, mas sim de riquezas geradas pelo setor privado. Esta forma de arrecadação é conhecida popularmente como tributação, onde o Estado possui a função de arrecadador os tributos.

A fonte de arrecadação via tributação será melhor desenvolvida e destacada neste trabalho mais adiante, considerando sua importância econômica e social. Nesse sentido, se iniciará a discussão com um breve histórico do sistema tributário brasileiro.

² *Royalty* é o valor cobrado pelo proprietário de uma patente pelo uso de determinado produto, marca, processo de produção, entre outros (BRASIL, [20--?]).

2.4 História do sistema tributário brasileiro

Os tributos surgiram como uma forma de recompensa aos líderes, no período das cavernas, pelas suas atividades em favor das comunidades. Com o passar do tempo, no início das civilizações, o tributo deixou de ser voluntário e tornou-se obrigatório (MONTEIRO, 2014). Durante vários séculos os tributos eram exigidos daqueles que estavam em situação de submissão, os povos dominados, escravizados ou colonizados (HACK, 2015).

Assim, a forma de arrecadação e distribuição dos tributos no Brasil está diretamente relacionada ao seu desenvolvimento histórico e cultural. O primeiro ônus fiscal no País foi sobre a indústria extrativa do pau-brasil, no período da colonização e das expedições (1500-1532), tornando necessário o pagamento de parte da venda da madeira extraída a Portugal. Com a chegada da Coroa portuguesa ao País, em 1808, diversos serviços foram instituídos e com isso os tributos eram aumentados ou então novos eram criados (FERREIRA, 2015).

Em 1822, o Brasil implementou uma monarquia constitucional, diferente de outras colônias espanholas da América do Sul que após a independência constituíram a República (GIAMBIAGI; ALÉM, 2011). A economia da época era substancialmente agrícola e a mais importante fonte de receitas públicas era o comércio exterior, dentro deste, os impostos de importação tinham grande notoriedade, representavam a maior parte de toda a receita pública arrecadada (LONGO; TROSTER, 1993). Durante praticamente todo o período imperial o sistema tributário manteve-se sem grandes alterações.

Somente em 1889, sessenta e sete anos depois, o Brasil implementou um sistema federativo de governo com a Proclamação da República (GIAMBIAGI; ALÉM, 2011). Após este fato, ocorreu a primeira importante mudança no sistema tributário. Alguns tributos do período imperial foram eliminados, principalmente aqueles relacionados as antigas províncias, porém, por outro lado, grande parte dos tributos que permaneceram foram ampliados. Contudo, a nova estrutura tributária, pouco se diferenciava da estrutura anterior a 1889 (OLIVEIRA, 2010).

A Constituição de 1891 determinou um regime de separação das fontes tributárias de competência da União e dos estados, após tornarem-se autônomos em

suas políticas econômicas e fiscais. Além de que, União e estados tinham a liberdade de desenvolver outras receitas tributária (LONGO; TROSTER, 1993).

A Constituição de 1934 delimitou o poder de tributação de serviços e sobre o comércio exterior. Por outro lado, permitiu a tributação sobre os produtos internos, ou seja, sobre as vendas, que se tornou, após 1930, a mais importante fonte de receitas. Após esta Constituição, os municípios passaram a ter competência sobre a criação de poucos tributos (GIAMBIAGI; ALÉM, 2011). Já a Constituição de 1946 concedeu aos municípios a competência de alguns tributos até então não autorizados, como os impostos sobre a propriedade, também permitiu o recebimento de recursos oriundos de tributos federais (LONGO; TROSTER, 1993).

Em dezembro de 1965, foram aprovadas alterações sistema tributário, preservados nas Constituições de 1967 e 1969. Três áreas onde a tributação passou a ser permitida foram estabelecidas: o comércio internacional; propriedade e renda; e produção de distribuição (LONGO; TROSTER, 1993). A partir destes campos foram determinados os tipos de atividades e os impostos originários foram outorgados aos níveis de governo de acordo com constatações econômicas, administrativas, legais ou políticas.

Os impostos sobre o comércio internacional foram concedidos exclusivamente a União. Impostos sobre a propriedade e a renda e sobre a produção e distribuição dividiram-se entre as três esferas, União, estados e municípios, com atividades específicas sobre cada tributo. Conforme Longo e Troster (1993, p. 185) “a questão da discriminação de impostos entre as esferas de governo depende não só de fatores culturais, históricos e espaciais, mas também, e principalmente do nível de desenvolvimento”.

Ao logo da década de 1960, os objetivos fundamentais das reformas do período eram ampliar a arrecadação de tributos dos Estados, procurando corrigir problemas relacionados ao déficit fiscal, e desenvolver um sistema tributário que auxiliasse e incentivasse o crescimento econômico. Concomitantemente, buscou-se mais qualidade nos efeitos da alocação de tributos (GIAMBIAGI; ALÉM, 2011).

A Emenda Constitucional de dezembro de 1965 iniciou a Reforma Tributária estabelecida na Constituição de 1967 e 1969 pela Lei nº 5.172 (LONGO; TROSTER, 1993). A principal alteração da reforma ocorreu sobre a sistemática de arrecadação, os impostos “em cascata” foram substituídos pelos não cumulativos, priorizando a

tributação sobre o valor agregado (GIAMBIAGI; ALÉM, 2011, p. 248). Esta alteração incidiu diretamente no imposto sobre as vendas e consignações (IVC) e no imposto sobre o consumo, originando o Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) – anos depois transformado em Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) – e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). A Reforma também “refletia a filosofia predominante na época, isto é, centralização das iniciativas em matéria tributária no executivo federal” (LONGO; TROSTER, 1993, p. 187).

De acordo com Longo e Troster (1993), com estas alterações no sistema tributário algumas categorias de impostos foram definidas:

- a) Impostos sobre o comércio exterior
- b) Impostos sobre o patrimônio e a renda
- c) Impostos sobre a produção e a circulação
- d) Impostos únicos
- e) Além das receitas extraordinárias

Na Constituição de 1988 poucas alterações foram realizadas no sistema tributário. A mais importante característica foi alteração na distribuição das competências tributárias, ou seja, uma maior descentralização dos recursos entre as unidades federativas do País (RIANI, 2002).

Além de entender o processo histórico da tributação brasileira é necessário fazer uma breve definição dos conceitos utilizados na compreensão dos tributos.

2.5 Conceitos sobre tributos no Brasil

A tributação é um mecanismo através do qual as pessoas arrecadam dinheiro coletivamente com o intuito de atender às necessidades da sociedade. As circunstâncias políticas, econômicas e sociais fazem com que as características de um sistema tributário variem de um país para outro. Apesar disso, a tributação é o instrumento básico, em uma economia capitalista, para a redistribuição da renda na sociedade, bem como na obtenção recursos para o cumprimento de suas atividades públicas (RIANI, 2002).

Conforme o Art. 3º do Código Tributário Nacional (CTN), Lei nº 172/1966 (BRASIL, 2012, p. 59), o “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda

ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”

O CTN em seu Art. 145 (BRASIL, 2012) refere-se aos impostos, taxas e contribuições de melhorias, referentes a obras públicas, como os tipos de tributos que podem ser instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Conforme Brogini (2013), impostos são categorias de tributos que não possuem uma destinação específica. Em outras palavras, “imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte” (BRASIL, 2012, p. 63).

Já a taxa, difere-se do imposto, devido à necessidade de ser informado ao contribuinte a destinação deste recurso. Assim, as taxas são cobradas em troca da realização de uma atividade estatal diretamente relacionada ao contribuinte, independente se o mesmo não a queira ou considere desvantajosa (BROGINI, 2013).

A contribuição de melhoria acontece quando o Estado, através de qualquer obra pública, acarreta um aumento no valor dos imóveis localizados nas proximidades das obras, ou seja, quando promove uma valorização imobiliária (BROGINI, 2013).

Visto os conceitos brasileiros de tributação e suas divisões é relevante analisar também os princípios que envolvem esta importante fonte de recursos do País.

2.6 Princípios da tributação

Os princípios da tributação, conforme Pires (1996), referem-se à maneira pela qual os contribuintes devem ser tributados de forma não desigual, ou seja, de maneira justa e equitativa, instituindo tributos “suportáveis e aceitáveis” a todos os contribuintes. Conforme Pires (1996, p. 48), “[...] equidade é um critério de justiça, mas também pode-se conceber a justiça como algo mais amplo, que não se limite a equidade.”

Nesse sentido, Giambiagi e Além (2011), Mochón (2007), Longo e Troster (1993) e Pires (1996), citam duas abordagens principais que definem as características para que um tributo seja justo e equitativo: o *princípio do benefício* e o *princípio da capacidade de pagamento*.

O princípio do benefício considera que cada agente deve ser onerado com uma quantia proporcional aos benefícios recebidos do Estado referente a programas e

bens públicos. Ou seja, aqueles que aproveitam mais, devem pagar mais e vice-versa. Teoricamente, este princípio é justo, porque evitaria que alguns agentes arcassem indiretamente sobre o benefício recebido por outro e, também, é eficiente, porque cada agente pagaria conforme os benefícios proporcionados por certo bem ou serviço (RIANI, 2002).

Por outro lado, algumas dificuldades podem aparecer com a aplicação do princípio do benefício: os *free riders*³, pois não é possível evitar que algumas pessoas paguem por benefícios que são utilizados por toda a sociedade (RIANI, 2002); a complexidade de ser calculado, pois não é possível medir os benefícios utilizados por cada agente; e devido às preferências de cada uma destas pessoas serem diferentes, não sendo possível aplicar uma regra geral a sociedade (GIAMBIAGI; ALÉM, 2011).

Para alcançar um Sistema de Tributação eficiente, tanto da perspectiva social quanto econômica, é indispensável recorrer a outro mecanismo que, relacionado ao princípio do benefício, torne a estrutura mais eficiente e mais justa (RIANI, 2002). Dessa forma, analisa-se o princípio da capacidade de pagamento.

O princípio da capacidade de pagamento impõe que os tributos devem ser distribuídos aos agentes conforme sua capacidade de pagamento, que conforme Riani (2002) é medido, normalmente, por meio da renda. Mochón (2007) considera que os impostos devem ser constituídos de forma que cada agente seja onerado conforme sua capacidade de sustentar a carga tributária. Diferente do anterior, permite que seja atribuída uma regra geral de tributação para toda a sociedade. Este princípio permite que o uso e os benefícios gerados pelos bens e serviços concedidos a sociedade não sejam discriminatórios e nem excludentes.

Este último princípio é considerado mais justo no momento em que o sacrifício de cada contribuinte cresce proporcionalmente a sua capacidade de pagamento (RIANI, 2002). Para evitar que o sacrifício daquele agente mais pobre seja maior do que o sacrifício do mais rico é importante considerar dois mecanismos para que este sacrifício seja igualado: “o igual tratamento dos iguais ou a equidade horizontal’ e o ‘desigual tratamento dos desiguais ou a equidade vertical’” (RIANI, 2002, p.138).

³ *Free riders* define o comportamento de agentes econômicos beneficiados por usufruir de bens ou serviços sem que necessariamente tenha pago por estes, como consequência os custos gerados pela sua utilização são transferidos a outros agentes (ANDRADE, 2004).

A tributação proporcional de pessoas que se encontram em iguais posições de renda ou de bem-estar é conhecida como equidade horizontal. Um perfil de impostos diferenciados entre pessoas com renda ou bem-estar desigual é referido como equidade vertical (LONGO; TROSTER, 1993, p. 98).

Estabelecer a equidade horizontal é mais simples visto que as pessoas com o mesmo nível de renda tendem a contribuir de forma parecida, diferente da equidade vertical, que exige uma tributação diferente entre agentes com rendas desiguais.

Dessa forma, de acordo com Riani (2002, p. 138), o princípio da capacidade de pagamento permite

ajudar a tornar o sistema de tributação, e a própria oferta dos bens e serviços públicos coletivos ou puros, mais justos, à medida que possibilita o acesso de todos os indivíduos da sociedade nos benefícios advindos desses serviços, sendo que a contrapartida em pagamentos, via tributos, se torna mais justa.

Entretanto, os princípios da tributação não se baseiam somente na questão de equidade, é extremamente importante considerar os conceitos de progressividade, neutralidade e simplicidade como um meio de alcançar um sistema tributário “ideal” (GIAMBIAGI; ALÉM, 2011).

O conceito de equidade, como já visto, relaciona-se ao ônus tributário que precisa ser distribuído em parcelas justas para cada pessoa da sociedade. A progressividade corresponde à cobrança dos tributos em proporções maiores para aqueles que possuem uma alta renda e conseqüentemente maior capacidade de pagamento em comparação com pessoas de baixa renda. Neutralidade refere-se à forma de atuação do sistema tributário, visto que deve agir de forma a interferir minimamente no funcionamento da economia para não causar impactos negativos. Já o conceito de simplicidade diz respeito aos agentes onerados que precisam compreender facilmente os tributos e estes não devem gerar custos elevados de fiscalização, cobrança e arrecadação (GIAMBIAGI; ALÉM, 2011).

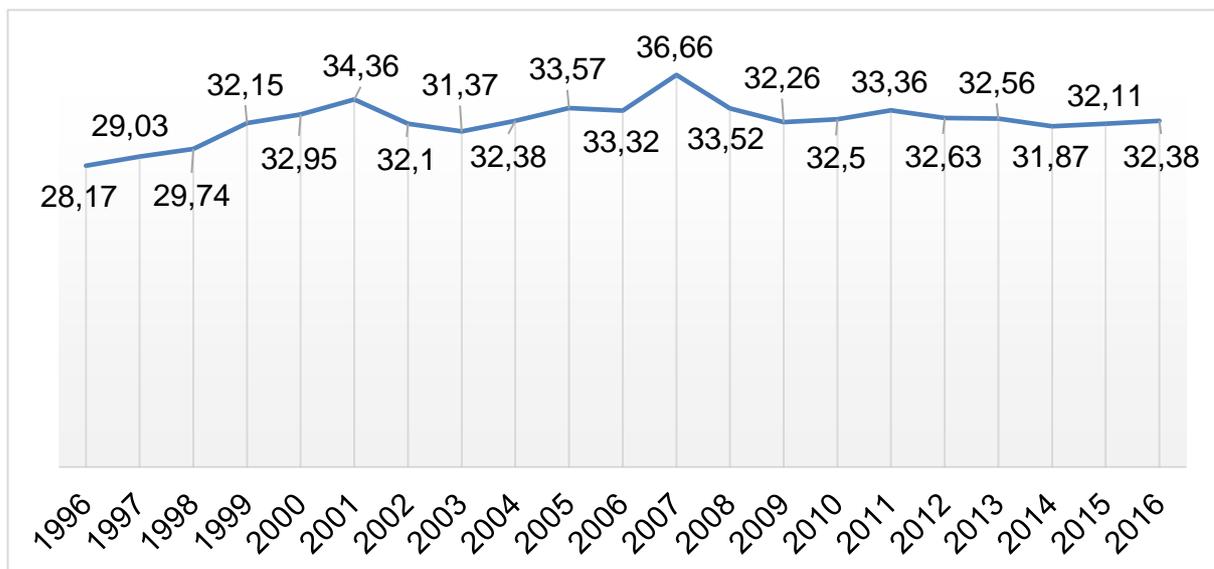
Após essas considerações é importante analisar a evolução da CTB no Brasil levando em consideração o período estudado (1996 a 2017).

2.7 A evolução da carga tributária brasileira (1996-2017)

A maneira mais comum de avaliar a carga tributária de um país é por meio da relação entre o total de receita arrecada pelo governo através da tributação e o seu Produto Interno Bruto (PIB). Esta relação permite calcular a porcentagem da renda dos agentes que é remetida ao financiamento dos gastos públicos. Além de que, possibilita averiguar a influência dos recursos obtidos através da tributação sobre o montante do PIB gerado em determinado período (RIANI, 2002).

Os dados sobre a carga tributária brasileira destacados no Gráfico 1 referem-se ao período de 1996 a 2016. Estes dados permitem visualizar a estabilidade das arrecadações nos últimos anos, com pequenas oscilações, situando-se em uma média de 30,8% no período.

Gráfico 1- Evolução da carga tributária 1996 a 2016 (em % do PIB)



Fonte: RFB (2017, 2002 e 1997), elaboração própria.

Ao longo do período de 1996 a 2016 a carga tributária sofreu diversas oscilações em relação a sua representatividade no PIB. No ano de 1996 a carga tributária representava 28,17% do PIB, cresceu até 34,36%, em 2001, e em seguida reduziu para 31,37%, em 2003. Em 2005 essa representatividade voltou a crescer, chegou a 33,57% do PIB em 2005, seguido por uma nova redução, 33,32% em 2006. No ano seguinte, em 2007, a arrecadação chegou a maior representatividade do PIB no período analisado, 36,66%. Após isso reduziu, chegando a 32,26% em 2009, e depois

voltou a aumentar para 33,36% em 2011, reduzindo sua representatividade nos anos seguintes até a chegar em 2014 a 31,87%. No entanto, em 2015 e 2016 apresentou um aumento, chegando a 32,38% de representatividade do PIB no ano de 2016. Em média, a carga tributária do período de 1996 a 2006 foi de 30,8%.

A carga tributária brasileira relaciona-se diretamente com o setor produtivo da economia, visto que grande parte desta é obtida através do consumo. Sendo assim, esta constatação permite afirmar que as atividades produtivas no País influenciam diretamente as flutuações no percentual da carga tributária sobre o PIB (RIANI, 2002).

Além de vislumbrar a evolução da carga tributária brasileira é importante relacioná-la com a de outros países.

2.7.1 Uma comparação internacional da carga tributária do Brasil e os países da OCDE

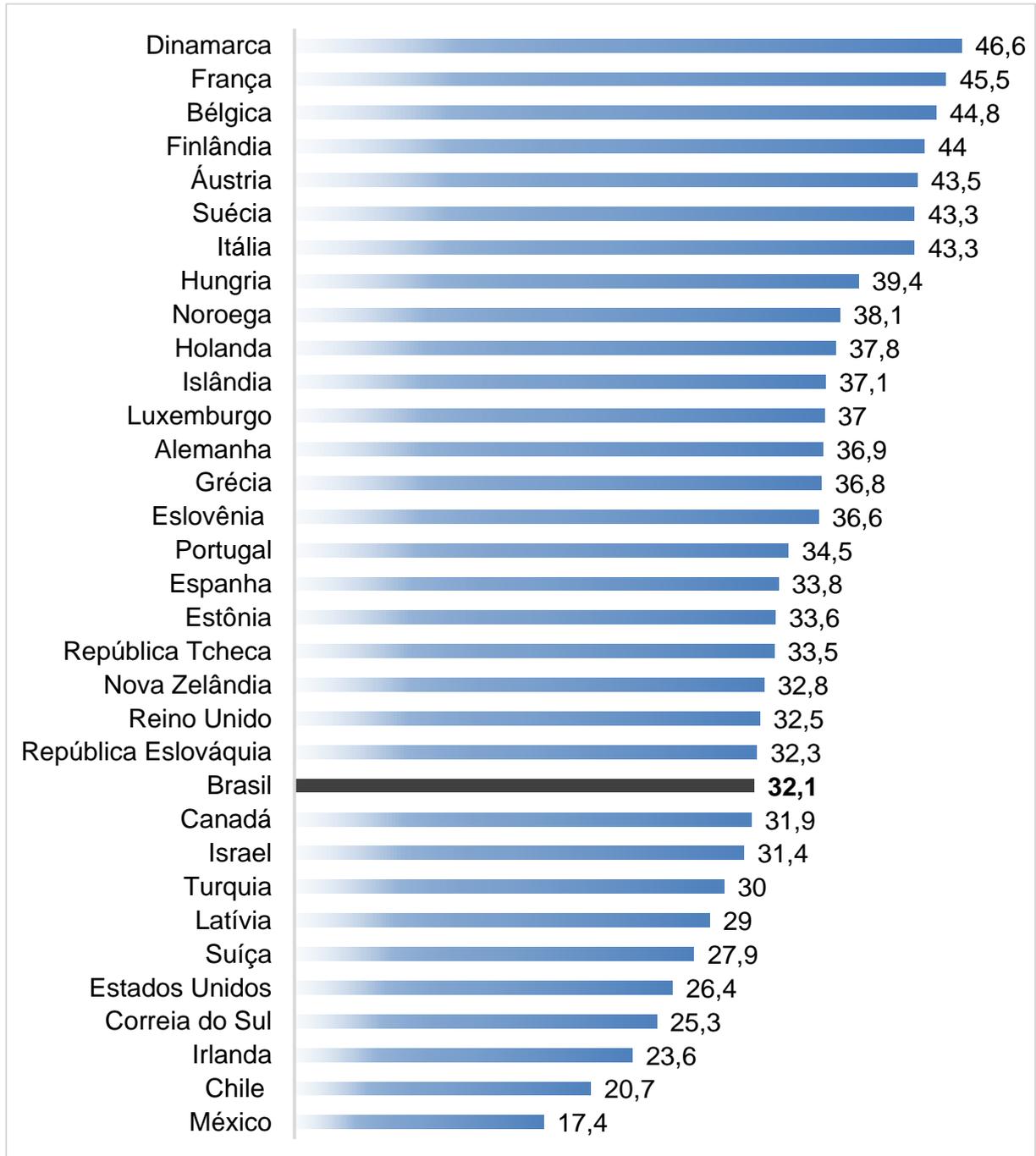
Conforme Khair (2013), antes de se realizar uma comparação da carga tributária brasileira com a de outros países é necessário levar em consideração alguns fatos:

a) existem tributos não considerados, como carga tributária, em alguns países; b) há diferenças na complexidade tributária inerente ao número de níveis de governo; c) as disparidades regionais podem impor mais recursos a serem transferidos; d) a constituição de cada país estabelece a competência do Estado, exigindo maior ou menor atuação na economia e na sociedade; e) a carga de juros da dívida bruta do setor público pode subtrair recursos tributários diferenciados, para atender as demandas; e, f) os conceitos do que incluir nos tributos podem ser diferentes (KHAIR, 2013, p. 105).

Com base no Gráfico 2 é possível verificar que o Brasil tributa na média quando comparado aos países da OCDE, pois 32,1% do PIB é composto por tributos. Contudo, quando relacionado a grandes economias, como o Estados Unidos, a tributação brasileira é relativamente alta, 5,7 pontos percentuais (pp) mais elevada, sendo que 26,4% do PIB estadunidense é formado por tributos. Já quando comparado à Dinamarca, 46,6% do PIB, país com grande desenvolvimento, a tributação brasileira é baixa, 14,5 pp menor. Além disso, é possível observar que o Brasil é o país da América Latina com maior porcentagem de seu PIB obtido através da tributação, seguido pelo Chile com 20,7%.

O Gráfico 2 demonstra a carga tributária brasileira no ano de 2016 que foi de 32,1%, muito próximo a média de 30,8% apresentada no período de 1996 a 2016.

Gráfico 2- Carga tributária no Brasil e nos países da OCDE (em % do PIB)



Fonte: RFB (2017), elaboração própria.

Para um aprofundamento da questão tributária torna-se relevante analisar as formas que os tributos podem ser classificados.

2.8 A classificação dos tributos

Conforme SOUZA (2012) os tributos podem ser classificados de diversas maneiras, mas existem duas principais, a classificação conforme a base de incidência e de acordo com a forma de incidência do tributo.

2.8.1 Classificação dos tributos conforme base de incidência

A classificação conforme a base de incidência é dividida entre sistema proporcional, sistema progressivo e sistema regressivo. Estes sistemas de tributação distinguem-se conforme o tratamento tributário concedido às várias faixas de renda dos agentes na sociedade (RIANI, 2002). A classificação dos tributos por base de incidência demonstra a influência dos tributos por atividade econômica, levando em consideração o consumo, lucro, mão-de-obra, riqueza e a intermediação financeira. Em suma, esta forma de classificação “permite avaliar de onde saem os recursos públicos, com impacto na atividade econômica” (KHAIR, 2013).

2.8.1.1 Sistema proporcional

De acordo com Mochón (2007), “o sistema tributário será proporcional se todos os contribuintes pagarem a mesma proporção de sua renda”, ou seja, será proporcional quando todos os contribuintes, independente se forem de alta ou baixa renda, pagarem a mesma proporção de sua renda em tributos.

Neste sistema, os diferentes níveis de renda são tributados pela mesma alíquota. A renda bruta e a renda líquida não são alteradas após aplicação do sistema proporcional. Um sistema de tributação proporcional não influencia na redistribuição da renda (RIANI, 2002).

2.8.1.2 Sistema progressivo

O sistema tributário será progressivo quando os contribuintes de alta renda pagarem proporcionalmente mais de sua renda em tributos do que agentes de baixa renda (MOCHÓN, 2007). Neste sistema são aplicados impostos percentualmente

maiores aos níveis de renda com maior poder aquisitivo. Esta forma de tributação atua em favor da distribuição de renda às classes mais baixas (RIANI, 2002).

Quando os tributos crescem proporcionalmente ao aumento da renda, o imposto é progressivo, ou seja, os tributos são projetados em maior proporção para aqueles contribuintes com mais capacidade de suportá-los (SALVADOR, 2006).

É importante destacar que este é o sistema de tributação adotado pelo Brasil.

2.8.1.3 Sistema regressivo

O sistema tributário será regressivo se os contribuintes com maior renda pagarem uma proporção menor de sua renda do que aqueles com renda mais baixa, mesmo que esta contribuição seja maior em dinheiro (MOCHÓN, 2007).

Neste sistema os contribuintes com menor poder aquisitivo são tributados com um maior percentual de imposto. Este sistema de tributação estimula a concentração de renda entre níveis mais elevados (RIANI, 2002).

Quando os tributos possuem uma relação inversa ao nível de renda dos contribuintes, é regressivo, ou seja, agentes com menor poder de compra são prejudicados e aqueles com maior poder de compra favorecidos, ocorrendo assim a regressão (SALVADOR, 2006).

2.8.2 Classificação dos tributos conforme forma de incidência

A classificação conforme a maneira de incidência é dividida em tributos diretos e tributos indiretos. A diferença fundamental entre estes está na forma pela qual os agentes são afetados na sociedade (RIANI, 2002). “O indivíduo arca integralmente com o ônus do pagamento” (SOUZA, 2012).

2.8.2.1 Tributos indiretos

Os tributos indiretos incidem sobre a venda, o consumo ou a posse de propriedade, ou seja, sobre objetos ou atividades, independentemente das características do agente que executa a transação ou que é proprietário (GIAMBIAGI;

ALÉM, 2011). Em geral, cobrados sobre a produção e comercialização e repassados para o consumidor final (SOUZA, 2012).

De acordo com Balbé e Boff (2015, p. 2072),

os tributos indiretos, o cálculo do ônus fiscal incide sobre uma base econômica que, apesar de relacionada a um fato praticado pelo contribuinte, seu ônus é transferido para terceiros de modo uniforme, sem preocupação com a capacidade contributiva dos destinatários finais. Pelas características dos atos tributados, o valor do tributo passa a ser agregado no preço do produto. É o que ocorre no caso da tributação incidente sobre a cadeia produtiva de bens e serviços, na qual o elo final (consumidor) sofre todo o custo acumulado da imposição fiscal.

Diversos são os tributos indiretos existentes, os mais importantes, de acordo com Souza (2009) são:

- a) ICMS – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
- b) PIS – Programa de Integração Social
- c) COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- d) ISS – Imposto sobre Serviços
- e) IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
- f) IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
- g) CIDE Combustíveis – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) incidente sobre combustíveis

2.8.2.2 Tributos diretos

Os tributos diretos incidem sobre os agentes, devido a isso, estão relacionados à “capacidade de pagamento de cada contribuinte” (GIAMBIAGI; ALÉM, 2011). Normalmente, os tributos diretos são cobrados sobre a renda e a propriedade do agente (SOUZA, 2012).

No Brasil, conforme Silveira (2008), a tributação direta é pouco significativa, assim como nos demais países em desenvolvimento. A maior incidência dos tributos diretos ocorre sobre pessoas jurídicas. Analisando somente os tributos sobre a renda, Silveira (2008) observou que na maioria dos países da OCDE pessoas físicas pagam

três vezes mais tributos comparado as pessoas jurídicas. Já no Brasil, a situação é diferente, o imposto sobre pessoas jurídicas é quase cinco vezes maior do que sobre pessoas físicas (RFB, 2017).

Os impostos diretos destacados por Souza (2012) são:

- a) IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
- b) IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
- c) CSLL – Contribuição sobre o Lucro Líquido da Pessoa Jurídica
- d) ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
- e) IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbano
- f) IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
- g) ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos
- h) ITCMD – Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação

Realizadas estas considerações, iniciar-se-á uma análise mais detalhada do Imposto de Renda da Pessoa Física.

3 O IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

O imposto de renda, que incide sobre a pessoa física, é capaz de desempenhar importantes papéis em um sistema tributário:

permite a alocação de recursos sem distorcer o mecanismo de preços de mercado; é importante instrumento de redistribuição de renda, por meio das alíquotas progressivas; cumpre ainda uma função macroeconômica clássica, a de mecanismo anticíclico da economia, isto é, o de agir na suavização dos ciclos de aceleração/desaceleração econômica (RFB, 2004).

Além disso, de acordo com Ávila e Conceição (2015, p.29) o Imposto de Renda da Pessoa Física “subsidiava os gastos dos segmentos sociais que possuem maior capacidade contributiva”.

O IRPF tem sido pouco utilizado nos países em desenvolvimento, apesar de suas inúmeras características positivas, ao contrário de sua grande importância no sistema tributário de países desenvolvidos. Este fato está relacionado à grande concentração de renda nos países em desenvolvimento e à complexa administração e fiscalização do imposto. Devido a isso, a maior parte dos tributos nos países em desenvolvimento se concentram no consumo, com incidência regressiva, o que dificulta ou não compensa a implantação de políticas de desconcentração da renda (RFB, 2004).

A arrecadação da carga tributária do Brasil via Imposto de Renda da Pessoa Física manteve-se constante nos últimos anos, em 2016 registrou 0,45% de participação no PIB, um total de R\$ 28.284,50 milhões. A arrecadação do Imposto de Renda sobre a Pessoa Física (IRPF) aumentou em 3,99% de 2015 para 2016, ou seja, de R\$ 27.198,66 milhões para R\$ 28.284,5 milhões (RFB, 2017).

Dessa forma, este capítulo propõe apresentar um breve histórico do Imposto de Renda da Pessoa Física no Brasil e a descrição de suas características atuais, bem como de assuntos referentes à desigualdade provocada por meio da não correção da tabela do Imposto de Renda conforme a inflação e através das isenções de lucros e dividendos de pessoas físicas, baseado em obras de autores que abordam os assuntos propostos.

3.1 Um breve histórico sobre o Imposto de Renda Pessoa Física no Brasil

O Imposto de Renda surgiu, no Brasil, em 1843, durante o reinado de Dom Pedro II, não exatamente com este nome, mas como uma forma de diminuir o déficit fiscal do governo e reduzir a desigualdade (RFB, [20--]).

Entretanto, este imposto foi abolido dois anos depois, devido à reação contrária do povo. Depois disso, diversas foram as tentativas de implementar este imposto com o modelo dos países europeus (GOBETTI; ORAIR, 2016).

A implementação de um imposto de renda ocorreu de fato em 31 de dezembro de 1922 e passou a vigorar a partir de 1923. Abaixo, reproduzido em *ipsis litteris*, o art. 31 da Lei nº 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

Art.31. Fica instituído o imposto geral sobre a renda, que será devido, anualmente, por toda a pessoa phisica ou juridica, residente no territorio do paiz, e incidirá, em cada caso, sobre o conjunto liquido dos rendimentos de qualquer origem [...] (NÓBREGA, 2014, p. 31).

Era necessário ainda agrupar os rendimentos por categorias e estabelecer uma tabela progressiva para cada um destes. Assim sendo, o art. 3º da Lei nº 4.783, de 31 de dezembro de 1923, *in verbis*, classificou os rendimentos em quatro categorias:

[...] 1ª categoria - Comercio e qualquer exploração industrial, exclusive agrícola; 2ª categoria - Capitaes e valores mobiliarios; 3ª categoria - Ordenados publicos e particulares, subsidios, emolumentos, gratificações, bonificações, pensões e remunerações sob qualquer título e forma contractual; 4ª categoria - Exercício de profissões não commerciaes e não comprehendidas em categoria anterior [...] (NÓBREGA, 2014, p. 32).

As alíquotas estabelecidas, conforme a lei acima, eram relativamente baixas, mínima de 1% para rendimentos maiores que 20:000\$ (vinte contos de réis) e máxima de 8% sobre os ganhos acima de 500:000\$ (quinhentos contos de réis) (NÓBREGA, 2014).

Nos anos seguintes, através de constantes alterações, a arrecadação do imposto de renda superou, pela primeira vez, o imposto sobre o consumo, no ano de 1943. Em 1944, a alíquota era de 20%, e após a Segunda Guerra, mais precisamente em 1948, ocorreu o maior salto da história, passando para 50%. No ano de 1962 vigorou a maior quantidade de faixas de alíquotas, eram 17. Já de 1963 a 1965

chegou-se a maior alíquota de toda a história do Imposto de Renda da Pessoa Física, 65% (CASTRO, 2014).

No exercício de 1976 foi estabelecido a declaração com desconto simplificado, a partir desta o contribuinte poderia abater de seu cálculo do imposto de renda uma porcentagem referente as suas despesas no período. A partir do ano-base de 1976, através do Decreto-lei nº 1.493/1976, o contribuinte passou a ter direito de descontar de sua renda bruta as despesas efetivamente realizadas (CASTRO, 2014).

Em 1980, com a liberalização financeira internacional, pressupôs-se que a renda deveria ser tributada linearmente, desta forma, sem alíquotas progressivas ou regressivas, pois o capital deveria ficar livre para atrair fluxos de capitais e incentivar investimentos (AVILA; CONCEIÇÃO, 2017).

Até a década de 1990, o Brasil utilizou o sistema clássico como base para tributar os dividendos. Com este modelo, havia uma diferenciação entre lucro da pessoa física e lucro da pessoa jurídica, existindo assim uma tributação em duas etapas. Dessa forma, eram onerados tanto o lucro das empresas depois da apuração contábil e os dividendos após a divisão entre os acionistas (AVILA; CONCEIÇÃO, 2017).

Como consequência de mudanças em 1995, vigentes a partir de 1996, os lucros e dividendos deixaram de fazer parte da base de cálculos do Imposto de Renda da Pessoa Física, passando a serem tributados somente das empresas. Este assunto será explanado de forma mais ampla no item 3.4.

Devido à crise fiscal do período, caracterizada por: “um déficit primário do setor público consolidado; um déficit público (nominal) de mais de 6% do PIB, na média de 1995-1998; uma dívida pública crescente” (GIAMBIAGI et al., 2011, p. 172), surgiu a necessidade de arrecadar mais recursos através da política fiscal, uma das ações tomadas foi o congelamento da tabela do IRPF entre 1996 e 2001. Assim, conforme de 1996 até 2001 a tabela do Imposto de Renda Pessoa Física não foi mais ajustada periodicamente conforme a inflação, diferente do que ocorria até 1995 (SINDIFISCO NACIONAL, 2018). Este tema será desenvolvido no item 3.3.

A seguir serão abordadas características atuais da legislação referente ao Imposto de Renda da Pessoa Física.

3.2 Aspectos atuais da legislação tributária do IRPF

O Imposto de Renda das Pessoas Físicas, conforme a RFB (2018a),

incide sobre a renda e os proventos de contribuintes residentes no País ou residentes no exterior que recebam rendimentos de fontes no Brasil. Apresenta alíquotas variáveis conforme a renda dos contribuintes, de forma que os de menor renda não sejam alcançados pela tributação.

De acordo com Piancastelli e Nascimento (2004, p. 245), “o imposto será devido à medida que os rendimentos e ganhos de capital forem percebidos, sem prejuízo dos ajustes estabelecidos por lei, mediante aplicação de tabela progressiva, mensalmente”.

Para determinar a base de cálculo do IRPF são permitidas algumas deduções. Conforme informativo da RFB (2018b), o contribuinte pode optar entre dois tipos de deduções para incluir no imposto de renda: deduções simplificadas e deduções legais. O desconto simplificado correspondente a redução de 20% do valor dos rendimentos tributáveis, limitados a R\$ 16.754,34 reais (IRPF ano-base 2017). Já os pagamentos realizados durante o ano anterior que podem ser descontados, via deduções legais, são os seguintes:

- a) Educação, limitado por dependente a um valor determinado por lei;
- b) Previdência social (total), previdência privada (não ultrapassando 12% da renda tributável);
- c) Despesas médicas, independentemente do valor;
- d) INSS de empregado doméstico;
- e) Doações a entidades fiscais incentivadas (respeitando limites legais);
- f) Pensão alimentícia, por decisão judicial, acordo judicial ou escritura pública;
- g) Para o Livro Caixa, gastos de profissionais autônomos que tiverem relação direta com o trabalho (despesas com aluguel, escritório, água, luz, telefone, material de expediente ou consumo).

Realizadas as deduções tem-se a renda tributável líquida do declarante ou base de cálculo do imposto, sobre a qual será aplicada a alíquota da tabela correspondente, como forma de apurar o imposto. A legislação permite que atividades de caráter social e cultural sejam deduzidas da base de cálculo do imposto apurado, como uma maneira de incentivar estas ações, obtendo-se, por meio desse cálculo, o imposto

devido. Cabe ressaltar que essas deduções do imposto apurado não podem ser realizadas quando o contribuinte escolhe a tributação simplificada (CASTRO, 2014).

Com base no valor do imposto devido calcula-se o saldo de imposto a pagar ou a restituir, por meio da dedução das antecipações realizadas durante o decorrer do ano-calendário. Essas deduções antecipadas ocorrem por meio da retenção na fonte, sendo recolhida pela fonte pagadora (pessoa jurídica ou pessoa física empregadora) conforme os rendimentos forem pagos, conhecida pela legislação como antecipação do devido. Além dessa forma, duas outras existem:

o recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) que, ocorre, regra geral, quando uma pessoa física recebe, de outras pessoas físicas, rendimentos tributáveis não sujeitos ao imposto de renda retido na fonte, inclusive os recebidos de fonte no exterior; e o recolhimento complementar (mensalão), o qual consiste em uma antecipação opcional do imposto devido na DIRPF efetuado quando a pessoa física recebe rendimentos de mais de uma fonte pagadora. Por último, há ainda a possibilidade, sob certas condições previstas na legislação, de que o contribuinte deduza do imposto devido o imposto pago no exterior (CASTRO, 2014, p. 21).

Existem rendimentos que não entram no cálculo para apuração do IRPF. Dessa forma, estão isentos de tributação ou não tributáveis, conforme Castro (2014, p. 32), os seguintes rendimentos:

a) Lucros e dividendos; b) indenizações recebidas por rescisão de contrato de trabalho e FGTS, observadas as disposições legais pertinentes; c) rendimentos de caderneta de poupança e letras hipotecárias; d) os proventos de aposentadoria ou reforma, desde que motivada por acidente em serviço, e os percebidos pelos portadores de moléstia grave ou profissional, mesmo que a doença tenha sido contraída após a aposentadoria ou reforma; e) as pensões recebidas por portador de moléstia grave, exceto as decorrentes de moléstia profissional conforme definido em lei; f) as aposentadorias, pensões, rendimentos da transferência para a reserva remunerada ou reforma pagas a contribuintes com 65 anos ou mais, até o valor anual de isenção previsto em lei; g) ganho de capital na alienação de bens de pequeno valor e h) bolsas recebidas exclusivamente, para fins de estudo e pesquisa, caracterizadas como doação sem representar vantagens para o doador ou contraprestação de serviços prestados pelo beneficiário do rendimento.

Outros rendimentos estão sujeitos à tributação exclusiva na fonte, não fazendo parte, assim, da apuração anual do imposto. Os mais relevantes e destacados por Castro (2014, p. 33) são:

décimo terceiro salário (informado na declaração de ajuste anual, mas não transita nos rendimentos para apuração do imposto); os rendimentos de

algumas aplicações financeiras e os rendimentos decorrentes de ganhos de capital na alienação de bens e direitos ou em apurações de ganhos líquidos em renda variável.

Após essas considerações, pode-se resumir o cálculo de apuração do IRPF na tabela abaixo:

Quadro 1 - Resumo do cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física na DIRPF

<p>Soma dos rendimentos tributáveis (renda tributável bruta):</p> <ul style="list-style-type: none"> Recebidos de pessoas jurídicas Recebidos de pessoas físicas Recebidos do exterior Resultado Positivo da Atividade Rural
<p>(-) Deduções (ou desconto simplificado)</p> <ul style="list-style-type: none"> Contribuição à Previdência Social Contribuição à Previdência Privada/Fapi (até 12% do rendimento tributável) Dependentes Despesas com Instrução (observado o limite individual) Despesas Médicas Pensão Alimentícia Judicial Livro-caixa
<p>(=) Base de Cálculo (renda tributável líquida):</p>
<p>=> Aplicação da tabela progressiva anual sobre a base de cálculo</p>
<p>(=) Imposto (Calculado)</p>
<p>(-) Dedução do imposto:</p> <ul style="list-style-type: none"> Incentivos (limitados a 6% do imposto)
<p>(=) Imposto Devido</p> <ul style="list-style-type: none"> (-) Imposto retido na fonte (-) Carnê-leão (-) Imposto Complementar (-) Imposto pago no exterior
<p>(=) Saldo de imposto a Pagar ou a Restituir</p>

Fonte: Castro (2014, p. 32)

O Quadro 1 apresenta a base de cálculo e suas respectivas alíquotas, bem como as parcelas a deduzir, levando em consideração os rendimentos mensais dos contribuintes. Este cálculo está vigente desde o mês de abril do ano-calendário de 2015 e válido atualmente.

O assalariado que receber até R\$ 1.903,98 por mês não será tributado pelo Imposto de Renda da Pessoa Física, ou seja, está isento de tributação. Já aqueles que recebem de R\$ 1.903,99 à R\$ 2.826,65 são tributados pela alíquota mínima, de 7,5%, e devem deduzir R\$ 142,8 por dependente. Os contribuintes que possuem renda acima de R\$ 4.664,68 são onerados com 27,5%, alíquota máxima do IRPF, e devem deduzir R\$ 869,36 por dependente.

Tabela 1 - Cálculo mensal do Imposto de Renda da Pessoa Física – 2018
(tabela válida nos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018)

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,8
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Fonte: RFB (2018a)

Ao final de cada ano o contribuinte deve juntar todas as suas despesas dedutíveis e realizar o cálculo dos rendimentos tributáveis no Imposto de Renda, considerando todos os rendimentos recebidos durante o ano, baseando-se na Tabela 2.

A pessoa com renda anual inferior ou igual a R\$ 22.847,76 está isenta de tributação no Imposto de Renda da Pessoa Física. Os assalariados que recebem de 22.847,77 até 33.919,80 são onerados com 7,5%, pela alíquota mínima, e devem deduzir um valor de R\$ 1.713,58 por dependente. Já aqueles que possuem renda maior de R\$ 55.976,16 são tributados com a alíquota máxima do IRPF, 27,5%, e devem deduzir R\$ 10.432,32 por dependente.

Tabela 2 - Cálculo anual do Imposto de Renda da Pessoa Física – 2018 (tabela válida nos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018)

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 22.847,76	-	-
De 22.847,77 até 33.919,80	7,5	1.713,58
De 33.919,81 até 45.012,60	15	4.257,57
De 45.012,61 até 55.976,16	22,5	7.633,51
Acima de 55.976,16	27,5	10.432,32

Fonte: RFB (2018a)

Feitas estas considerações, será realizada a seguir uma exposição sobre as correções, deduções e isenções da tabela do Imposto de Renda de Pessoa Física.

3.3 Correções, deduções e isenções da tabela do IRPF

Uma maior renda nominal relacionada à um aumento dos preços e/ou ao crescimento real afeta de diversas formas "a incidência, a produtividade e a administração do Imposto de Renda da Pessoa Física" (PIANCASTELLI; NASCIMENTO, 2004).

Em relação a arrecadação da carga tributária, esta se acentua quando a renda nominal aumenta sem as devidas correções nas faixas de renda, alíquotas, isenções ou deduções do cálculo do Imposto de Renda (PIANCASTELLI; NASCIMENTO, 2004). Impactando, principalmente, nos agentes de baixa renda, que ao terem sua renda nominal ampliada, muitas vezes sem ganho real, acabam prejudicados ao entrar na primeira ou em outra faixa de tributação. Isso intensifica a desigualdade social, porque que os agentes de renda alta não sentem a falta dessas correções, visto que sua renda supera a última faixa de tributação, o que significa que aumentar sua renda não os faz entrar na próxima faixa de oneração.

Além disso, com a falta das correções citadas acima, a receita fiscal também é afetada, com enfoque no governo, ocorrendo maiores flutuações e aumento da arrecadação tributária (PIANCASTELLI; NASCIMENTO, 2004).

Nos casos de aumento de preços, se os recolhimentos devidos não são mantidos em linha com os aumentos nominais e não são sincronizados com a ocorrência do débito fiscal, pagamentos ocorrem com moeda desvalorizada, originando, assim, dificuldades para o governo cumprir compromissos com as crescentes pressões por aumentos de despesas. Nos casos de aumento da renda real, a evasão fiscal pode ser mais acentuada, uma vez que os contribuintes tentam evitar o aumento da carga tributária. Não importa, portanto, se os aumentos de renda são devidos aos aumentos nos preços, a aumentos no produto real ou a ambos. Nesses casos, o aumento automático da receita fiscal será sempre consequência da "draga fiscal". Se os ajustamentos forem feitos com base nas variações de preços, remove-se a "draga inflacionária". Se os ajustamentos forem feitos com base nos aumentos de renda real, remove-se a "draga fiscal real" (PIANCASTELLI; NASCIMENTO, 2004, p. 240).

Bem como, devido à progressividade da incidência fiscal da tabela do IRPF, em situações de inflação ou de crescimento da economia, ou então de ambos, a oneração da pessoa física cresce de forma mais rápida do que o aumento na renda nominal. Esse crescimento desigual entre a tributação e o aumento da renda acarreta em uma oneração desigual da parcela da sociedade que é tributada, e como consequência disso, provoca uma intensificação da desigualdade social. Além disso, as alíquotas utilizadas no IRPF são calculadas sobre as faixas de renda nominais ao invés das faixas reais. Em uma situação inflacionária onde os salários são ajustados somente conforme a inflação, mantendo alíquotas do IRPF constantes, a carga tributária, conseqüentemente, eleva-se e ocorre uma redução na renda real disponível. Pode-se assim dizer que, em um momento de inflação, devido, principalmente, à progressividade da tabela do Imposto de Renda Pessoa Física, a incidência deste é ampliada. "A elasticidade do imposto depende basicamente da tabela de cálculo, da renda pessoal média e da distribuição de renda entre os contribuintes" (PIANCASTELLI; NASCIMENTO, 2004, p. 241).

Caso as tabelas do Imposto de Renda da Pessoa Física se mantenham constantes nos períodos de inflação ou de crescimento econômico, aumentará a carga tributária média em todos os níveis de renda inicialmente sujeitos à tributação (e alguns níveis de renda inicialmente isentos de tributação pessoal). A taxa de aumento na carga tributária varia, nos diferentes níveis de renda real, à medida que a distribuição da carga tributária entre tais níveis de renda é alterada. A taxa de aumento também varia entre contribuintes com diferentes números de dependentes, sendo provável que tenham maiores aumentos nas taxas médias de aumento da carga tributária aqueles com maior número de dependentes. Portanto, tais variações na renda nominal certamente gerarão uma redistribuição da carga tributária entre diferentes categorias de contribuintes, sempre que essas categorias forem definidas em termos de dependentes e deduções fixas (PIANCASTELLI; NASCIMENTO, 2004, p. 242).

Em outras palavras, o Sindifisco Nacional (2018, p. 7) resume as consequências da questão relacionada a não atualização da tabela do Imposto de Renda Pessoa Física conforme abaixo:

Há diversos casos de contribuintes cujos rendimentos tributáveis estão muito próximos do limite superior de uma das faixas do IR. Se esses contribuintes obtiverem um reajuste nos seus rendimentos igual à inflação anual no ano seguinte, serão tributados à alíquota da faixa imediatamente superior. Isso ocorre devido à defasagem entre o índice de correção da Tabela do IR e o índice de inflação anual e se aplica não somente aos contribuintes que auferem ganhos reais, mas também àqueles cujos reajustes de rendimento, não sendo reais, são superiores à correção da Tabela do IR. Ao não corrigir integralmente a Tabela do IR, o governo se apropria da diferença entre o índice de correção e o de inflação, reduzindo a renda disponível de todos os contribuintes.

Além da tabela do Imposto de Renda Pessoa Física torna-se relevante analisar a relação da isenção dos lucros e dividendos com a desigual tributação do IRPF.

3.4 Isenção lucros e dividendos das pessoas físicas no IRPF

Inicialmente, para entender a influência da isenção de lucros e dividendos de pessoas físicas na desigualdade brasileira torna-se importante analisar os conceitos de lucro e dividendo. Então, o lucro é gerado em decorrência do resultado positivo no final de determinado exercício apurado pela pessoa *jurídica*, como exemplo, uma empresa. Este lucro "sofre incidência do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido" (SILVA, 2015). O resultado gerado após o pagamento destes tributos, pode ser distribuído entre seus sócios e acionistas na forma de lucros ou dividendos. "Dividendo é a distribuição de lucros efetuada por sociedades anônimas a seus acionistas. Lucro distribuído é a denominação usada para a distribuição efetuada pelas sociedades limitadas" (SILVA, 2015).

Ault e Arnold (2010 *apud* CASTRO, 2014, p. 52) abordam as metodologias utilizadas nos sistemas de tributação de dividendos, que, conforme eles, podem ser classificados da seguinte maneira:

- i) sistema clássico: a renda proveniente do dividendo é tributada no acionista do mesmo modo que outros rendimentos do capital;
- ii) sistema clássico modificado: a renda proveniente do dividendo é tributada no acionista a alíquotas menores que outros rendimentos do capital;

- iii) imputação plena: o acionista recebe um crédito equivalente ao total do imposto pago pela pessoa jurídica em relação ao dividendo recebido;
- iv) imputação parcial: o acionista recebe um crédito equivalente a uma parte do imposto pago pela pessoa jurídica em relação ao dividendo recebido;
- v) inclusão parcial: uma parte dos dividendos recebidos é incluída na renda tributável do acionista; e
- vi) isenção: os dividendos recebidos pelos acionistas são isentos de tributação.

Cada país utiliza a metodologia “condizente com a estrutura de sua administração tributária”, visto que “a complexidade crescente da sistemática adotada vai exigir controles mais sofisticados e maiores custos de gestão do tributo” (CASTRO, 2014, p. 52).

Levando em consideração os países que compõem a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), somente Estônia, México, Grécia e República da Eslováquia não utilizavam o modelo clássico e tributavam o lucro apenas uma vez. Porém, a Grécia voltou a tributar o lucro em duas etapas em 2009, a República Eslováquia em 2011 e o México em 2014. Assim, somente a Estônia permanece utilizando um regime de isenção total de dividendos, metodologia adotada também pelo Brasil, a partir de 1996 (GOBETTI; ORAIR, 2017).

Os outros países da OCDE, “embora adotem mecanismos para integrar a taxa dos lucros na pessoa jurídica e na pessoa física e desonerar parcialmente os dividendos, praticam a dupla tributação” (GOBETTI; ORAIR, 2017, p. 168). Com isso, a média dos lucros direcionados aos estados é bem mais elevado do que no Brasil.

Então, no Brasil, atualmente, não há incidência de tributação sobre os lucros e dividendos distribuídos às pessoas físicas, diferente do que ocorria até 1995, quando lucros e dividendos faziam parte da base de cálculo do IRPF. O País utilizava o sistema clássico de tributação durante todo período anterior, este sistema tributava os rendimentos tanto gerados pelas pessoas jurídicas quanto aqueles distribuídos às pessoas físicas (AVILA; CONCEIÇÃO, 2017).

Em 1995, com a suposta finalidade de atrair capitais e estimular investimentos, foram realizadas duas importantes alterações nas leis relacionadas a tributação de lucros e dividendos. Através da Lei nº 9.249, de 1995, a tributação passou a ocorrer

exclusivamente na fonte, sobre o lucro da pessoa jurídica⁴, isentando lucros e dividendos distribuídos a sócios e acionistas (SILVA, 2015).

De forma complementar, pode-se dizer que

antes de 1995, o País tributava os dividendos de forma linear e exclusiva na fonte, com uma alíquota de 15%, independentemente do seu volume. Em 1996, com a aprovação da Lei nº 9.249, os lucros ou dividendos passaram a ser isentos. Na medida em que os dividendos são isentos de impostos, os segmentos mais elevados da sociedade contribuem menos ao erário (AVILA; CONCEIÇÃO, 2016).

No entanto, a isenção de lucros e dividendos estimula a concentração de renda, beneficiando os agentes com renda mais alta, visto que a renda proveniente do capital é menos tributada do que o salário da classe mais pobre. Essa política gera e estimula a desigualdade social.

Essa mesma lei, conforme Ávila e Conceição (2016), estabelecia também uma nova forma de distribuir o lucro aos seus sócios: os juros sobre o capital próprio (JSCP). Conforme Gobetti e Orair (2017), os juros sobre o capital próprio são considerados uma “despesa fictícia” que a empresa pode descontar do total do Imposto de Renda devido. Dessa forma, esta “despesa fictícia” é “calculada aplicando a taxa de juros de longo prazo sobre o capital próprio da empresa, e estes juros são pagos aos acionistas como um tipo de dividendo” (GOBETTI; ORAIR, 2017, p. 164). A utilização do JSCP, permite que “a parcela do lucro, que seria tributado pelo IRPJ e pela contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) à alíquota de 34% passa a ser tributada a apenas 15% quando paga ao acionista” (GOBETTI; ORAIR, 2017, p. 164).

A forma de tributação sobre o lucro líquido distribuído aos acionistas está representada na Tabela 3. Antes da Lei nº 9.249, o lucro da pessoa jurídica era tributado a 34% e os 66% restantes ainda eram onerados por uma alíquota de 15%. Dessa forma, o total que era efetivamente distribuído aos acionistas era 56,1%, sendo que os 43,9% eram impostos que ficavam nas mãos do governo (GOBETTI; ORAIR, 2017, p. 165).

⁴ Pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, presumido ou arbitrado, ou integrantes do Simples Nacional, domiciliadas ou não no Brasil (SILVA, 2015).

Tabela 3 - Tributação dos lucros e dos dividendos no Brasil antes e depois da Lei nº 9.249

Lucro, dividendos e impostos	Antes da lei nº 9.249	Depois da lei nº 9.249	Diferença
Lucro bruto	100,0	100,0	0,0
Lucro tributável	100,0	70,0	-30,0
IRPJ (25%)	25,0	17,5	-7,5
CSLL (9%)	9,0	6,3	-2,7
JSCP	0,0	30,0	30,0
IRRF-Capital (15%)	0,0	4,5	4,5
Dividendos	66,0	46,2	-19,8
IRRF-Capital (15%-0%)	9,9	0,0	-9,9
Total de imposto	43,9	28,3	-15,6
Lucro líquido acionista	56,1	71,7	15,6

Fonte: Gobetti e Orair (2017, p. 165)

Com as mudanças, os juros sobre o capital próprio passaram a ser deduzido da base de cálculo do imposto sobre o lucro. Assim, por hipótese, Gobetti e Orair (2017, p. 165), apresentam na Tabela 3 o valor de 30% de JSCP, então:

a base de cálculo cai para 70%, e o imposto da pessoa jurídica cai para 23,8%, o que é compensado parcialmente pelo recolhimento de 15% de imposto sobre os JSCP, num montante de 4,5%. O resultado é a queda do imposto de 34% para 28,3%. Além disso, a isenção sobre os dividendos reduz o imposto sobre esta parcela de 9,9% para zero. No final, os acionistas, que antes ficavam com 56,1% do lucro passaram a ficar com 71,7% deste, e o governo com 28,3%.

Os números da Tabela 3 podem ser modificados de acordo com o total de JSCP e, também, com os dividendos que a empresa pretende distribuir entre seus sócios e acionistas. Porém, pode-se dizer que sempre quanto maior a dedução dos JSCP maiores serão os lucros distribuídos entre os acionistas (GOBETTI; ORAIR, 2017).

4 METODOLOGIA

No presente trabalho, as questões relacionadas à análise exposta no objetivo principal, tais como a desigualdade social e a carga tributária, sobretudo do IRPF, foram analisadas a partir da pesquisa descritiva. Esta forma de análise busca expor características conhecidas que explicam um problema estudado (SANTOS, 2001). Conforme Munhoz (1989, p. 32), “os estudos descritivos constituíram, no campo da economia, aquilo que se designaria como uma *fonte de ‘insumos’* para análises interpretativas da realidade”. Ainda, segundo Munhoz (1989, p. 32), os estudos descritivos expressam “uma constatação, enriquecida muitas vezes com o cruzamento de informações, de modo a que se possa visualizar um campo mais amplo de observação”.

De forma complementar, como método de análise de dados, foi usado o processo dedutivo. Este método permite admitir a “validade de conclusões geradas a partir de regras de comportamento mais gerais” para casos particulares (MUNHOZ, 1989, p. 24). Com esta forma de pesquisa é possível deduzir comportamentos de casos específicos a partir de uma análise do todo. Ou seja, de acordo com Santos (2001, p. 38) “parte-se de um princípio geral para verificá-lo em casos particulares”. Método usado neste trabalho para realizar análises gerais da tabela do IRPF e das isenções de lucros e dividendos nas contribuições dos agentes que são onerados pelo IRPF.

O método comparativo de análise também foi utilizado, com intuito de relacionar a correção inflacionária das alíquotas do IRPF com o aumento dos salários reais e/ou nominais. Bruyne, Herman e Schoutheete (1991) evidencia a importância dos estudos comparativos, permitindo, conforme ele, a “ultrapassagem da unicidade” e a “evidenciação de regularidades ou constantes” entre as variáveis estudadas onde semelhanças e diferenças são analisadas.

Nesse sentido, o método de pesquisa bibliográfica, pertinente a este trabalho, foi utilizado como uma forma de encontrar fontes de informações. Este foi realizado a partir de uma revisão da literatura já existente sobre o tema, principalmente, em livros, teses, dissertações, revistas, artigos científicos e outros, mas também de fontes extraídas da rede mundial de computadores (internet), com intuito de buscar autores que escrevessem sobre temas relevantes ao trabalho. Conforme com Santos (2001,

p. 31) as pesquisas bibliográficas “são sempre matéria prima para raciocínios e conclusões a respeito de fatos e fenômenos”. Gil (2002, p. 45) também menciona que a pesquisa bibliográfica permite “a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais amplo do que aquela que poderia pesquisar diretamente. [...] importante quando o problema de pesquisa requer dados muito dispersos pelo espaço”.

O desenvolvimento deste trabalho foi elaborado tanto de forma qualitativa quanto quantitativa. Qualitativo porque esta pesquisa buscou analisar a relevância social dos dados pesquisados. Essa forma de análise, conforme Richardson (1989), permite averiguar e caracterizar a complexidade de certo problema, explorar a relação de algumas variáveis, apurar e identificar “processos dinâmicos” de grupos da sociedade, e permitir a percepção das características dos agentes, este último em grau superior da análise. Quantitativo pois foi realizado, também, por meio do uso de ferramentas de análise tais como: gráficos, tabelas, séries históricas, cálculos de médias e outros pertinentes ao trabalho. Por meio desta forma de análise foi possível explorar dados importantes, como alíquotas do IRPF, reajustes salariais, isenções de Imposto de Renda, entre outras. O método quantitativo busca “garantir a precisão dos resultados, evitar distorções de análise e interpretação, possibilitando, conseqüentemente, uma margem de segurança quanto às inferências” (RICHARDSON, 1989, p. 29).

Além disso, as principais variáveis utilizadas nas análises desta pesquisa foram: o IRPF (alíquotas, tabelas e suas estratificações), o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o Índice de Preços ao Consumidor (INPC), os reajustes dos salários apurados pelo DIEESE e o aporte de valores dos lucros e dividendos divulgados pela Receita Federal do Brasil, todos no período de 1996 a 2017.

Enfim, cabe destacar que foram realizados cálculos próprios para analisar a situação da não atualização da Tabela do IRPF. Dessa forma, abaixo estão descritos os cálculos utilizados para cada uma das variáveis utilizadas:

a) Variação da renda nominal média do INPC com ganho real

$$\left(\left(\left(\frac{\text{INPC acum.}}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{\text{Var. renda real média}}{100} + 1 \right) \right) - 1 \right) \times 100 \quad (1)$$

b) Variações/atualizações da tabela do IRPF de um ano para outro, utilizando como base de cálculo sempre o ano imediatamente anterior.

$$\left(\left(\frac{\text{Base de cál. ano } n}{\text{Base de cál. ano } n+1} + 1 \right) - 1 \right) \times 100 \quad (2)$$

c) Atualizações da tabela do IRPF conforme IPCA acumulado.

$$\left(\frac{\left(\frac{\text{IPCA acum.}}{100} + 1 \right)}{\left(\frac{\text{Var. alíq. \%}}{100} + 1 \right)} - 1 \right) \times 100 \quad (3)$$

d) Diferenças dos Índices de inflação IPCA relacionados às variações da tabela do IRPF de ano para outro.

$$\left(\left(\frac{\text{Base de cál. ano n}}{\text{Base de cál. ano n+1}} + 1 \right) - 1 \right) \times 100 \quad (4)$$

e) Atualização da tabela do IRPF conforme ganhos nominais e reais do INPC acumulado, desconsiderando as deduções do imposto

$$\text{Base de calc.} \times \left(\frac{\text{Var. renda nom. média c/ ganhos reais INPC ano n versus alíq. \%}}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{\text{Var. renda nom. média c/ ganhos reais (INPC) ano n+1 versus alíq. \%}}{100} + 1 \right) \times \dots - 1 + \text{Base de calc.} \quad (5)$$

f) Diferenças da renda nominal média com ganhos nominais e reais (INPC) em relação as variações da tabela do IRPF de ano para outro.

$$\left(\left(\frac{\left(\frac{\text{Var. renda nom. média com ganhos reais INPC}}{100} + 1 \right)}{\left(\frac{\text{Var. alíq. \%}}{100} + 1 \right)} - 1 \right) \right) \times 100 \quad (6)$$

5 ANÁLISE DA INFLUÊNCIA DA CARGA TRIBUTÁRIA SOBRE A DESIGUALDADE SOCIAL BRASILEIRA

Este capítulo apresenta dois métodos de análise que caracterizam o tratamento desigual da renda em função da carga tributária e a influência dessa sobre a desigualdade social brasileira. O primeiro método foi realizado através da análise da estagnação na correção da tabela do Imposto de Renda Pessoa Física, ou seja, da não atualização da tabela de acordo com o aumento da renda corrigida pela inflação (IPCA). Isso porque, no momento em que a renda cresce nominalmente e a tabela fica estagnada muitos contribuintes passam a pagar o imposto ou tem sua faixa de tributação alterada, prejudicando, principalmente, agentes de média e baixa renda. Para tal, utilizou-se como instrumento de análise os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – índices de inflação (IPCA e INPC) –, da Receita Federal do Brasil – bases de cálculos e alíquotas do Imposto de Renda Pessoa Física – e os reajustes dos salários apurados pelo DIEESE.

Em um segundo momento, o método de análise foi baseado na questão da isenção de lucros e dividendos da pessoa física com intuito de averiguar a influência desse sobre a desigualdade social brasileira, visto que o Estado, ao não tributar lucros e dividendos, renuncia a uma receita substancial e favorece a concentração de renda. Para esta última análise utilizou-se informações da Receita Federal – “Grandes Números das Declarações do Imposto de Renda das Pessoas Físicas” (DIRPF).

5.1 A demonstração e a análise da base de cálculo da tabela do IRPF

O ano de 1996 representa uma referência aos estudos do desenvolvimento da tabela do Imposto de Renda Pessoa Física devido a duas razões principais: “a partir de 1º de janeiro de 1996, os valores da tabela, antes expressos em Unidades Fiscais de Referência (UFIR) foram convertidos em reais”; e “a partir dessa data houve a supressão de uma faixa, cuja alíquota era de 35%” (SINDIFISCO NACIONAL, 2018, p. 3).

Dessa forma, se partirá à análise através da identificação da inflação ocorrida no período de 1996 a 2017, por meio do IPCA e do INPC. O IPCA porque é o índice oficial da inflação no Brasil e poderia (ou deveria) servir de parâmetro para a correção das

bases de cálculo das alíquotas da Tabela do IRPF. Já o INPC, é o índice de inflação calculado para aqueles que ganham até 5 salários mínimos e é utilizado pelo DIEESE como índice que baseia as negociações salariais das diversas categorias de trabalhadores cujos sindicatos são filiados a este departamento. Além disso, o DIEESE é o instituto que forneceu os dados sobre os reajustes salariais com ganhos ou perdas nominais e/ou reais, utilizados neste trabalho.

Tabela 4 - Índices de inflação e reajustes salariais efetivos reais e nominais - 1996 a 2017

Ano	Acum. IPCA	Acum. INPC	Var. renda real média (INPC)	Var. renda nominal média do INPC com ganho real
1996	9,56	9,12	0,3	9,45
1997	5,22	4,34	0,36	4,72
1998	1,65	2,49	0,24	2,74
1999	8,94	8,43	-0,45	7,94
2000	5,97	5,27	0,3	5,59
2001	7,67	9,44	-0,01	9,43
2002	12,53	14,74	-0,72	13,91
2003	9,30	10,38	-2,08	8,08
2004	7,60	6,13	0,61	6,78
2005	5,69	5,05	0,78	5,87
2006	3,14	2,81	1,52	4,37
2007	4,46	5,16	1,22	6,44
2008	5,90	6,48	0,86	7,40
2009	4,31	4,11	0,9	5,05
2010	5,91	6,47	1,66	8,24
2011	6,50	6,08	1,33	7,49
2012	5,84	6,20	1,9	8,22
2013	5,91	5,56	1,21	6,84
2014	6,41	6,23	1,35	7,66
2015	10,67	11,28	0,2	11,50
2016	6,29	6,58	-0,52	6,03
2017	2,95	2,07	0,35	2,43

Fonte: DIEESE (2018) e IBGE (1996-2017), elaboração própria.

Na Tabela 4 estão descritos os índices inflacionários no período analisado, de 1996 a 2017. Em relação ao IPCA e ao INPC é possível verificar que somente em três momentos ocorre divergência entre crescimento e redução dos índices. Em 2011, o IPCA aumentou em relação ao ano anterior enquanto o INPC reduziu, já em 2012 ocorreu o contrário, enquanto o IPCA reduziu, em relação ao ano imediatamente anterior, o INPC aumentou, e em 2013 ocorreu o mesmo que em 2011. Nos demais anos os índices mantiveram a tendência seja de crescimento ou recuo.

Além disso, a partir da Tabela 4 identificou-se que, no período estudado, a renda real oscila entre os extremos de recuo de 2,08 em 2003 e o crescimento de 1,9 em 2012. Os momentos de queda da renda real correspondem a uma inflação superior a renda nominal, da mesma forma que o crescimento da renda real ocorre quando a renda nominal for superior a inflação, e quando a renda real for igual a zero (situação que não ocorreu no período) indica que a inflação e renda nominal foram iguais no período.

Em relação ao IPCA e a variação da renda nominal média com ganhos reais do INPC é possível verificar que na maioria dos anos analisados o INPC foi maior do que o IPCA. Precisamente, isso ocorreu em 1998, 2001, 2002 e de 2005 a 2015, ou seja, este fato se repetiu 14 vezes durante o período. Em 2012, ocorreu o maior ganho real aos assalariados que têm sua renda atualizada pelo INPC, o que significa que neste ano o INPC foi maior do que o IPCA em 40%. Já nos anos de 1996, 1997, 1999, 2000, 2003, 2016 e 2017 a inflação medida pelo IPCA foi maior do que a medida pelo INPC, ou seja, nestes anos os agentes tiveram perdas reais de ganhos com a inflação. Com destaque o ano de 2003 onde o INPC foi 13% menor do que o IPCA.

Considerando que toda a renda é corrigida anualmente pela inflação (INPC), com ou sem ganho real, a base de cálculo da tabela do IRPF também deve ser atualizada conforme o índice de inflação (IPCA) para que os possíveis prejuízos dos contribuintes sejam amenizados ou zerados. Nas Tabelas 6, 7, 8 e 9, foram realizadas análises comparando a inflação acumulada ao final de cada ano e a atualização das alíquotas para o período, considerando todas as alíquotas atualmente utilizadas no cálculo do IRPF – 7,5%, 15%, 22,5% e 27,5%. Cabe aqui destacar que as alíquotas de 7,5% e 22,5% foram introduzidas na tabela do IRPF somente no ano de 2009.

Por meio das tabelas já citadas é possível identificar os reajustes ocorridos no período: em 2002 houve atualização de 17,5% em todas as faixas da tabela do

Imposto de Renda Pessoa Física pelo IPCA. Nos anos seguintes, 2003 e 2004 não ocorreram reajustes, somente em 2005 de 10% e em 2006 de 8%. No período de 2007 a 2014 houveram reajustes efetivos de 4,5% ao ano (2011 e 2012, na alíquota de 22,5% ocorreram reajustes de 4,8% e 4,2%, respectivamente). Em 2015 foi realizada a última atualização da tabela do IRPF, com uma ampliação de 6,5%, 5,5%, 5% e 4,5% na base de cálculo das alíquotas de 7,5%, 15%, 22,5% e 27,5%, respectivamente (todos esses reajustes estão expostos na coluna 2 das Tabelas 6, 7, 8 e 9). No entanto, todas as correções realizadas nas bases de cálculo das alíquotas foram insuficientes para repor as perdas inflacionárias ocorridas durante esses anos. Devido às correções em percentuais diferentes do ano de 2015, a análise de todas as alíquotas e seus resíduos foi realizada separadamente para cada alíquota.

Para melhor entendimento de cada uma das colunas das Tabelas 6, 7, 8 e 9, pode-se sintetizar a ideia de cada uma delas da seguinte forma:

- a) Coluna 1 – Bases dos cálculos da tabela do Imposto de Renda Pessoa Física dos anos de 1996 a 2017 nas alíquotas de 15% e 27,5% e dos anos de 2009 a 2017 nas alíquotas de 7,5% e 22,5%;
- b) Coluna 2 – Variações/atualizações da tabela do IRPF de um ano para outro, utilizando como base de cálculo sempre o ano imediatamente anterior.
- c) Coluna 3 – Atualizações da tabela do IRPF conforme IPCA acumulado.
- d) Coluna 4 – Diferenças dos Índices de inflação IPCA relacionados às variações da tabela do IRPF de ano para outro (dispostos na coluna 2).
- e) Coluna 5 – Atualização da tabela do IRPF conforme ganhos nominais e reais do INPC acumulado.
- f) Coluna 6 – Diferenças da renda nominal média com ganhos nominais e reais (INPC) em relação as variações da tabela do IRPF de ano para outro.

** Destaca-se que nas alíquotas de 7,5% e 22,5% os acumulados contabilizados até o ano de 2009 foram baseados na alíquota de 15%, no caso da alíquota de 7,5%, e 27,5%, na alíquota de 22,5%.

Em relação a alíquota de 7,5%, exposta na Tabela 5, a defasagem acumulada na correção da tabela do IRPF no período foi de 86,74%. Dessa maneira, pode-se dizer que muitos assalariados que tiveram reajustes de renda conforme a inflação (INPC) entre 1996 e 2017 passaram a ser onerados pela alíquota de 7,5%, enquanto nos anos anteriores não eram contribuintes. Caso a atualização a base de cálculo da

alíquota de 7,5% fosse realizada anualmente (de 1996 a 2017), conforme o índice de inflação de cada período, somente seriam tributados agentes com renda superior a R\$ 3.555,57, ou seja, ocorreria uma ampliação da faixa de isenção mensal. Contudo, hoje os assalariados que possuem rendimentos tributáveis iguais ou superiores a R\$ 1.903,99 já são tributados através do IRPF.

Tabela 5 – Variação da Tabela mensal do IRPF na alíquota de 7,5% versus IPCA e INPC - 2009 a 2017

	1	2	3	4	5	6
Ano	Base de cálculo alíq. 7,5% (R\$)	Var. alíq. 7,5%	Tabela corrigida IPCA acumulado (R\$)	IPCA versus var. alíq. 7,5%	Var. nominal salário (R\$)	Var. renda nominal média com ganhos reais do INPC versus alíq. 7,5%
2009	1.434,60	-	2.182,25	-	2.278,34	-
2010	1.499,16	4,50	2.311,22	1,35	2.495,49	3,58
2011	1.566,61	4,50	2.461,45	1,91	2.682,43	2,86
2012	1.637,12	4,50	2.605,20	1,28	2.902,86	3,56
2013	1.710,79	4,50	2.759,17	1,35	3.101,34	2,24
2014	1.787,78	4,50	2.936,03	1,83	3.339,03	3,03
2015	1.903,99	6,50	3.249,30	3,92	3.723,11	4,70
2016	1.903,99	0,00	3.453,69	6,29	3.947,45	6,03
2017	1.903,99	0,00	3.555,57	2,95	4.043,27	2,43
				86,74		112,36
				3.555,57		4.043,27

Fonte: IBGE (1996-2017), RFB (2018a) e RFB (1996-2017 *apud* PORTAL CONTÁBEIS), elaboração própria.

Considerando a variação da renda nominal média com ganho real do INPC sem considerar as deduções do IRPF no período analisado (1996-2017) é perceptível que os agentes possuem sua renda ampliada acima dos níveis da correção da tabela pelo IPCA. Dessa forma, os agentes que recebem ganhos nominais somados a ganhos reais muitas vezes, ao longo dos anos, foram prejudicados pela estagnação da correção da tabela do IRPF. Agentes que eram tributados pela alíquota de 7,5%

passaram a ser tributados pela alíquota seguinte devido as correções nominais e reais de seus salários que ultrapassam a faixa na qual inicialmente eram tributados.

Por meio destes dados é nítido que devido as defasagens provenientes da não correção da tabela do Imposto de Renda Pessoa Física ou uma correção parcial em relação a inflação os contribuintes são onerados a cada ano com uma proporção maior de sua renda e os mais prejudicados são os agentes de baixa renda. Ao contrário da grande progressividade do IRPF na maioria dos países, no Brasil este imposto é pouco progressivo, pois as pessoas com maior renda pagam proporcionalmente menos imposto do que contribuintes de baixa renda, conduzindo a desigualdade de renda e, conseqüentemente, a desigualdade social.

A alíquota mínima de tributação em 2017 enquadrava agentes que recebiam acima de R\$ 1.903,99 e, caso o reajuste conforme o IPCA fosse realizado anualmente, enquadraria assalariados com sua base de cálculo acima de R\$ 3.555,57. No entanto, levando em consideração que os salários dessas pessoas é corrigido pelo INPC elas recebem, na maioria dos anos, um reajuste real - quando o INPC é maior do que o IPCA - e acabam ainda mais prejudicadas, pois além dos reajustes inflacionários teriam reajuste reais que fazem que sua base de tributação seja ampliada e passem a ser tributados pela alíquota seguinte.

Assim, considerando os dados desde 1996, os salários com reajustes nominais e reais se ampliaram em 112,36% no período estudado, conforme a coluna 6 da Tabela 5. No ano de 2017 os contribuintes que recebiam R\$ 4.043,27 – valor corrigido pelo INPC mais ganhos reais – eram tributados pela alíquota de 22,5% quando, caso a correção anual pelo IPCA fosse realizada, seriam tributados ainda pela alíquota de 7,5%, mesmo com o reajuste real de seus salários.

Observa-se uma diferença de R\$ 487,77 (R\$ 4.043,27 - R\$ 3.555,57), entre as faixas de tributação, com as devidas correções anuais pela inflação (IPCA) e as atualizações dos salários pelo INPC, desconsiderando as deduções por faixa de impostos. Ou seja, caso as atualizações anuais fossem realizadas os contribuintes teriam um ganho real de seus salários no valor de R\$ 487,77 (INPC maior do que IPCA), mesmo levando em conta essa deduções expressas na Tabela 1.

Tabela 6 - Variação da Tabela mensal do IRPF na alíquota de 15% versus IPCA e INPC - 1996 a 2017

	1	2	3	4	5	6
Ano	Base de cálculo alíq. 15% (R\$)	Var. alíq. 15%	Tabela corrigida IPCA acumulado (R\$)	IPCA versus var. alíq. 15%	Var. nominal salário (R\$)	Var. renda nominal média com ganhos reais do INPC versus alíq. 15%
1996	900,01	0,00	986,05	9,56	985,04	9,45
1997	900,01	0,00	1.037,52	5,22	1.031,49	4,72
1998	900,01	0,00	1.054,64	1,65	1.059,71	2,74
1999	900,01	0,00	1.148,93	8,94	1.143,87	7,94
2000	900,01	0,00	1.217,52	5,97	1.207,77	5,59
2001	900,01	0,00	1.310,90	7,67	1.321,65	9,43
2002	1.058,01	17,56	1.475,16	-4,27	1.505,54	-3,10
2003	1.058,01	0,00	1.612,35	9,30	1.627,25	8,08
2004	1.058,01	0,00	1.734,89	7,60	1.737,53	6,78
2005	1.164,01	10,02	1.833,60	-3,93	1.839,52	-3,77
2006	1.257,13	8,00	1.891,18	-4,50	1.919,95	-3,36
2007	1.313,70	4,50	1.975,52	-0,04	2.043,66	1,86
2008	1.372,82	4,50	2.092,08	1,34	2.194,80	2,77
2009	2.150,01	4,50	3.270,50	-0,18	3.455,32	0,52
2010	2.246,76	4,50	3.463,79	1,35	3.739,95	3,58
2011	2.347,86	4,50	3.688,93	1,91	4.020,11	2,86
2012	2.453,51	4,50	3.904,37	1,28	4.350,47	3,56
2013	2.563,92	4,50	4.135,12	1,35	4.647,93	2,24
2014	2.679,30	4,50	4.400,18	1,83	5.004,15	3,03
2015	2.826,66	5,50	4.869,68	4,90	5.579,75	5,69
2016	2.826,66	0,00	5.175,98	6,29	5.922,07	6,03
2017	2.826,66	0,00	5.328,67	2,95	6.059,57	2,43
				88,51		114,37
				5.328,67		6.059,57

Fonte: IBGE (1996-2017), RFB (2018a) e RFB (1996-2017 *apud* PORTAL CONTÁBEIS), elaboração própria.

Já em relação a alíquota de 15%, evidenciado na Tabela 6, a defasagem na correção da tabela do IRPF, no período de 1996 a 2017, acumulou 88,51%. Dessa

forma, pode-se dizer que os agentes que tiveram reajustes de inflação (INPC) e alteraram sua faixa de tributação passaram a ser onerados por uma alíquota maior. Assim, se a correção da base de cálculo fosse realizada ano a ano, conforme a inflação (IPCA), hoje somente seriam tributados pela alíquota de 15% os rendimentos superiores a R\$ 5.328,67. No entanto, assalariados que recebem entre R\$ 2.826,66 e R\$ 3.751,05 atualmente são tributados por esta alíquota.

Observando os reajustes nominais efetivos com ganhos reais pelo INPC, desde 1996, os salários se ampliaram em 114,37% até 2017. Assim, em 2017 os indivíduos que recebiam R\$ 6.059,57 – valor corrigido pelo INPC acrescido de ganhos reais – eram tributados pela alíquota de 27,5%, porém, caso a atualização da tabela do IRPF fosse realizada anualmente seriam tributados pela alíquota de 15%, apesar dos reajustes reais de seus salários. Mais uma vez se evidencia a desigualdade na distribuição de renda e, por conseguinte, na desigualdade social.

Comparando as faixas de tributação, considerando a correção anual pelo IPCA, e a atualização dos salários pelo INPC verifica-se uma diferença de R\$ 730,90 (R\$ 6.059,57 - R\$ 5.328,67), sem as deduções por dependentes e as por faixa de imposto. Isso significa que os indivíduos teriam um ganho real de seus salários no valor de R\$ 730,90, mesmo considerando as deduções por faixa de imposto expressas na Tabela 1, caso a atualização da tabela do IRPF ocorresse anualmente, ou seja, INPC maior que IPCA.

Em relação a alíquota de 22,5%, a defasagem na correção da tabela do IRPF, considerando os dados desde 1996, está em 89,58%. Em caso de correção, de acordo com esse acumulado, somente os rendimentos superiores a R\$ 7.111,12 seriam tributados pela alíquota de 22,5%. Porém, hoje os contribuintes que possuem rendimentos tributáveis a partir de R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68 são tributados pela alíquota de 22,5% do IRPF.

Através destes dados, mais uma vez, se expõe a grande desigualdade de tributação gerada pela defasagem provenientes da não correção da Tabela do Imposto de Renda Pessoa Física. O quanto agentes de baixa renda são obrigados a contribuir em relação aqueles que possuem uma renda superior, estimulando a desigualdade de renda, o que pode levar a um aumento da desigualdade social no Brasil.

Tabela 7 - Variação da Tabela mensal do IRPF na alíquota de 22,5% versus IPCA e INPC - 2009 a 2017

	1	2	3	4	5	6
Ano	Base de cálculo alíq. 22,5% (R\$)	Var. alíq. 22,5%	Tabela corrigida IPCA acumulado (R\$)	IPCA versus var. alíq. 22,5%	Var. nominal salário (R\$)	Var. renda nominal média com ganhos reais do INPC versus alíq. 22,5%
2009	2.866,71	-	4.364,47	-	4.556,66	-
2010	2.995,71	4,50	4.622,43	1,35	4.990,97	3,58
2011	3.139,52	4,80	4.922,89	1,62	5.364,84	2,57
2012	3.271,39	4,20	5.210,39	1,57	5.805,71	3,86
2013	3.418,60	4,50	5.518,32	1,35	6.202,66	2,24
2014	3.572,44	4,50	5.872,04	1,83	6.678,04	3,03
2015	3.751,06	5,00	6.498,59	5,40	7.446,19	6,19
2016	3.751,06	0,00	6.907,35	6,29	7.894,88	6,03
2017	3.751,06	0,00	7.111,12	2,95	8.086,51	2,43
				89,58		115,58
				7.111,12		8.086,51

Fonte: IBGE (1996-2017), RFB (2018a) e RFB (1996-2017 *apud* PORTAL CONTÁBEIS), elaboração própria.

Do ano de 1996 até 2017, os salários se ampliaram em 115,58%, até 2017, considerando os reajustes nominais efetivos com ganhos reais pelo INPC. Assim, em 2017 os agentes que recebiam R\$ 8.086,51 – valor corrigido pelo INPC mais ganhos reais – eram tributados pela alíquota de 27,5%, no entanto, se a atualização da tabela do IRPF fosse realizada anualmente, mesmo com o reajuste real de seus salários, seriam tributados ainda pela alíquota de 22,5%.

Observa-se uma diferença de R\$ 975,39 (R\$ 8.086,51 - R\$ 7.111,12) entre as faixas de tributação, com as devidas correções anuais pela inflação (IPCA), e as atualizações dos salários pelo INPC, desconsiderando deduções por dependentes e por faixa de imposto. Ou seja, caso as atualizações anuais fossem realizadas os contribuintes teriam um ganho real de seus salários no valor de R\$ 975,39, mesmo levando consideração essa deduções expressas na Tabela 1.

Tabela 8 – Variação da Tabela mensal do IRPF na alíquota de 27,5% versus IPCA e INPC - 1996 a 2017

	1	2	3	4	5	6
Ano	Base de cálculo alíq. 27,5% (R\$)	Var. alíq. 27,5%	Tabela corrigida IPCA acumulado (R\$)	IPCA versus var. alíq. 27,5%	Var. nominal salário (R\$)	Var. renda nominal média com ganhos reais do INPC versus alíq. 27,5%
1996	1.800,01	0,00	1.972,09	9,56	1.970,06	9,45
1997	1.800,01	0,00	2.075,03	5,22	2.062,96	4,72
1998	1.800,01	0,00	2.109,27	1,65	2.119,41	2,74
1999	1.800,01	0,00	2.297,84	8,94	2.287,73	7,94
2000	1.800,01	0,00	2.435,02	5,97	2.415,52	5,59
2001	1.800,01	0,00	2.621,79	7,67	2.643,28	9,43
2002	2.115,01	17,50	2.950,30	-4,23	3.011,06	-3,05
2003	2.115,01	0,00	3.224,68	9,30	3.254,48	8,08
2004	2.115,01	0,00	3.469,75	7,60	3.475,05	6,78
2005	2.326,01	9,98	3.667,18	-3,90	3.679,01	-3,73
2006	2.512,08	8,00	3.782,33	-4,50	3.839,89	-3,36
2007	2.625,12	4,50	3.951,02	-0,04	4.087,29	1,86
2008	2.743,25	4,50	4.184,13	1,34	4.389,57	2,77
2009	3.582,00	4,50	5.453,50	-0,18	5.761,69	0,52
2010	3.743,19	4,50	5.775,80	1,35	6.236,30	3,58
2011	3.911,63	4,50	6.151,23	1,91	6.703,45	2,86
2012	4.087,65	4,50	6.510,46	1,28	7.254,33	3,56
2013	4.271,59	4,50	6.895,23	1,35	7.750,33	2,24
2014	4.463,81	4,50	7.337,21	1,83	8.344,32	3,03
2015	4.664,68	4,50	8.120,09	5,90	9.304,13	6,70
2016	4.664,68	0,00	8.630,85	6,29	9.874,93	6,03
2017	4.664,68	0,00	8.885,46	2,95	10.104,22	2,43
				90,48		116,61
				8.885,46		10.104,22

Fonte: IBGE (1996-2017), RFB (2018a) e RFB (1996-2017 *apud* PORTAL CONTÁBEIS), elaboração própria.

Já em relação a alíquota de 27,5%, a defasagem na correção da tabela do IRPF no período, de 1996 a 2017, foi de 90,48%. Caso a atualização a base de cálculo da

alíquota de 27,5% fosse realizada anualmente, de acordo com o índice de inflação de cada período, somente contribuintes com renda tributável superior a R\$ 8.885,46 seriam onerados com a alíquota de 27,5%. No entanto, hoje, agentes que recebem a partir de R\$ 4.664,69 estão sujeitos à tributação a esta alíquota de tributação. Acima deste valor, todos os rendimentos são tributados pela mesma alíquota de 27,5%.

Outra vez, é possível observar a desigualdade na tributação da Tabela do Imposto de Renda Pessoa Física. Muitos agentes são prejudicados pela falta das atualizações anuais desta tabela, principalmente aqueles que possuem renda baixa. Contribuintes que têm uma renda tributável mensal de R\$ 50.000,00, por exemplo, são tributados pela mesma alíquota, de 22,5%, daqueles que possuem renda de 4.664,68.

Considerando os reajustes nominais efetivos com ganhos reais pelo INPC, do ano de 1996 até 2017, é possível verificar que os salários aumentaram em 116,61%. Em 2017 os agentes que recebiam R\$ 10.104,22 – valor corrigido pelo INPC mais ganhos reais – eram tributados pela alíquota de 27,5% e atualmente permanecem na mesma faixa de tributação, visto que a alíquota máxima de tributação existente é de 27,5%.

Comparando as faixas de tributação, considerando a correção anual pelo IPCA, e as atualizações dos salários pelo INPC verifica-se uma diferença de R\$ 1.218,76 (R\$ 10.104,22 - R\$ 8.885,46), sem levar em consideração as deduções por dependentes e por faixa de imposto. Isso significa que, caso a atualização da tabela do IRPF ocorresse anualmente, mesmo levando em conta essa deduções expressas na Tabela 1, os agentes teriam um ganho real em seus salários no valor de R\$ 1.218,76 ou seja, INPC maior que IPCA.

Após essas considerações, foi possível observar o quanto os agentes que possuem sua renda corrigida pela inflação (INPC) anualmente, com ou sem um aumento real de salário, têm sua oneração ampliada no momento em que a Tabela do IRPF não é ajustada conforme a inflação. Essa questão atinge tanto aquelas pessoas que passaram a contribuir devido aos ajustes nominais de sua renda, sem aumento real, bem como aqueles que estavam no limite de uma faixa de tributação e passaram a ser tributados por uma alíquota maior devido a estagnação da Tabela do IRPF. Além disso, é notável que as defasagens nas atualizações da referida tabela prejudicam mais aqueles agentes que possuem renda tributável menor do que

aqueles com rendimento tributável alto, considerando que a alíquota máxima de tributação é de 27,5%, atingindo todos os assalariados com rendimentos acima de R\$ 4.664,68. Quando deveriam ser tributados por esta alíquota somente aqueles com renda superior a R\$ 8.885,46, uma diferença de R\$ 4.220,78, sem considerar as deduções por faixa de imposto.

A defasagem na correção da tabela do IRPF é visível em todas as faixas e alíquotas, o que obriga os contribuintes a pagarem mais imposto do que pagariam caso as correções inflacionárias ocorressem anualmente. No período de 1996 a 2017 a defasagem média das quatro alíquotas foi de 88,83%, uma porcentagem muito expressiva que levou muitos assalariados a destinarem uma proporção maior de sua renda para esse tributo, principalmente brasileiros com renda baixa.

A desigualdade na tributação é ainda mais acentuada quando se considera as correções salariais. A média de ampliação da renda nominal com ganhos reais (INPC) foi de 114,73% no período analisado (1996 – 2017), reajustes superiores à inflação (IPCA) na qual a Tabela do IRPF deveria ser corrigida, de 88,83% em média. O que significa que os contribuintes tiveram reajustes reais em seus salários, e seria positivo caso a Tabela do IRPF realmente fosse corrigida pela inflação todos os anos. No entanto, como isso não ocorre, os contribuintes são prejudicados, pois os reajustes inflacionários somados aos reajustes reais fizeram com que sua base de tributação fosse ampliada ainda mais e passassem a ser tributados ou pela alíquota inicial ou então pela alíquota seguinte da Tabela do IRPF. Em síntese, o que ocorre é uma injustiça fiscal, que estimula a regressividade do sistema tributário brasileiro e, conseqüentemente, induz a desigualdade social.

5.2 A análise da isenção de lucros e dividendos da Pessoa Física

A análise da influência da isenção de lucros e dividendos de pessoas físicas sobre a desigualdade social no Brasil baseia-se na interpretação dos dados da Receita Federal obtidos através da DIRPF⁵.

Inicia-se a análise por meio da Tabela 9 que apresenta o histórico de arrecadações de acordo com a forma que eles incidem sobre a renda: os rendimentos

⁵ Grandes Números das Declarações do Imposto de Renda das Pessoas Físicas.

tributáveis; os rendimentos isentos e não tributáveis; e os rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva. No entanto, é relevante observar que os dados utilizados na Tabela 9 foram obtidos somente a partir do ano-base de 1998 visto que a Receita Federal divulgou somente essas informações na DIRPF de 1999 e até o ano calendário 2016, divulgado em 2017.

Para um melhor entendimento da maneira na qual os tributos incidem sobre a renda é relevante entender a diferença entre os conceitos de rendimentos tributáveis, rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva e rendimentos isentos e não tributáveis. Campolina, Fernandes e Silveira (2017, p. 312) definem rendimentos tributáveis como “basicamente salários, que são tributados sob as alíquotas progressivas do tributo”. O conceito de rendimentos sujeitos à tributação exclusiva é definido pelos autores como aqueles rendimentos “sujeitos a estruturas de alíquotas particulares e tributadas na fonte, [...] composta pelo 13º salário [...], rendimentos financeiros de aplicações financeiras [...] e ganhos de capitais na alienação de bens e direitos”. Já os rendimentos isentos, para os autores são aqueles que “não sofrem incidência de IRPF, mas ainda assim devem ser declarados à Receita Federal, sendo compostos principalmente por lucros e dividendos de sócios ou titulares [...] e transferências patrimoniais [...]”.

Por meio dos dados da Tabela 9 é possível observar que os rendimentos tributáveis cresceram R\$ 1.404,69 bilhões (652,1%) entre 1998 e 2016, alvo desta análise, cujo o foco será no item lucros e dividendos. Já os rendimentos isentos e não tributáveis cresceram 775,04 bilhões (1.141,07%) e os rendimentos com tributação exclusiva na fonte 253,46 bilhões (910,13%).

O que se destaca no período é a ampliação exorbitante dos rendimentos isentos e não-tributáveis, de R\$ 60,01 bilhões em 1998 para R\$ 844,05 bilhões em 2016. Além disso, outro dado relevante é o tamanho da parcela de rendimentos que são isentos, mais de 30% do total das arrecadações. Dessa forma, para entender o motivo dessa crescente evolução e também o motivo pelo qual uma proporção tão grande dos rendimentos é isento torna-se necessária uma análise mais detalhada desses rendimentos. No entanto, os dados para tal discussão estão disponíveis somente a partir de 2007, pois a Receita Federal passou a divulgar essas informações mais detalhadas dos rendimentos dos declarantes a partir de desse ano.

Tabela 9 - Histórico de arrecadações conforme o tipo de rendimento - 1998 a 2016 (em bilhões de reais)

Ano	Tributáveis	Isentos e não-Tributáveis	Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva	Total Rendimentos
1998	215,41	69,01	27,85	312,27
1999	235,78	79,62	32,52	347,92
2000	276,15	94,47	32,94	403,56
2001	300,72	100,55	33,93	435,2
2002	323,77	141,16	36,47	501,41
2003	402,16	154,69	62,78	619,63
2004	502,03	179,66	55,14	736,83
2005	572,25	235,48	76,93	884,66
2006	640,06	256,22	152,78	1049,1
2007	696,85	210,99	77,45	985,29
2008	786,66	363,16	113,86	1263,7
2009	854,31	377,48	111,1	1342,9
2010	942,6	444,36	137,04	1524
2011	1069,9	520,76	183,03	1773,7
2012	1196,8	566,37	181,43	1944,6
2013	1293,2	632,17	207,36	2132,7
2014	1437,5	737,17	225,45	2400,1
2015	1522,7	809,21	252,95	2584,9
2016	1620,1	844,05	281,32	2745,5

Fonte: RFB (1998-2016), elaboração própria.

A Tabela 10 permite vislumbrar a grande expressividade das arrecadações de lucros e dividendos e a sua representatividade em relação ao total de rendimentos tributáveis, no período de 2007 a 2011. No período descrito na Tabela 10 houve uma ampliação de 87,59% nos lucros e dividendos, de R\$ 102,65 bilhões para R\$ 192,56 bilhões. Já sua representatividade frente ao total de rendimentos isentos e não tributáveis manteve-se na média de 38,66%.

Cabe salientar que todos os tipos rendimentos isentos e não tributáveis tiveram um crescimento expressivo em suas arrecadações de 2007 a 2011. Contudo, além dos lucros e dividendos outro rendimento que merece destaque, devido à grande ampliação, são os rendimentos das microempresas ou empresas de pequeno porte.

Ocorreu um aumento de 666,06% no período de 2007 a 2011, nos anos seguintes esse rendimento teve crescimento com menor destaque, demonstrados na Tabela 10. A alienação de bens/direitos de pequeno valor é outro rendimento que enquadra-se entre os isentos de tributação e que também destacou-se no período pela ampliação de 327,12%, com crescimento pouco expressivo nos anos seguintes, abordados na Tabela 11.

Tabela 10 - Rendimentos isentos e não tributáveis - 2007 a 2011 (em bilhões de reais)

Tipo de rendimento isento e não tributável	2007	2008	2009	2010	2011
Indenização rescisão contrato trabalho/ FGTS	9,14	12,93	14,72	14,41	16,74
Lucros alienação bens/direitos de pequeno valor	8,48	19,68	19,91	27,43	36,2
Lucros e dividendos	102,65	129,84	133,28	162,71	192,56
Demais rendimentos isentos	29,29	54,26	55,09	64,11	76,26
Parcela isenta correspondente à atividade rural	8,27	20,21	22,48	26,11	30,25
Parcela isenta aposentadoria 65 anos ou mais	8,59	26,23	27,87	30,77	32,95
Pensão aposentadoria moléstia grave	12,76	22,64	24,4	26,41	28,45
Rendimento caderneta poupança/ letra hipotecária	4,15	9,35	10,45	12,26	16,15
Rendimento microempresa empresa pequeno porte...	4,83	19,88	22,85	29,67	37,01
Transferências Patrimoniais: doações, heranças, etc	22,82	48,14	46,43	50,48	54,17
Total de Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	210,99	363,16	377,48	444,36	520,76

Fonte: RFB (1998-2016), elaboração própria.

A Tabela 11 demonstra os rendimentos dos anos seguintes a Tabela 10, de 2012 a 2016, nela se destaca-se fortemente, da mesma forma que na tabela anterior, os lucros e dividendos. Ocorreu uma ampliação de 29,20% dos lucros e dividendos, de R\$ 208,52 bilhões em 2012 para R\$ 269,41 bilhões em 2016.

Além disso, o aumento dos rendimentos de caderneta da poupança e letra hipotecária é outro rendimento que deve ser destacado, sua arrecadação aumentou em 240,24% no período, de R\$ 17,15 bilhões em 2012 para R\$ 58,34 bilhões em 2016.

Tabela 11 - Rendimentos isentos e não tributáveis - 2012 a 2016 (em bilhões de reais)

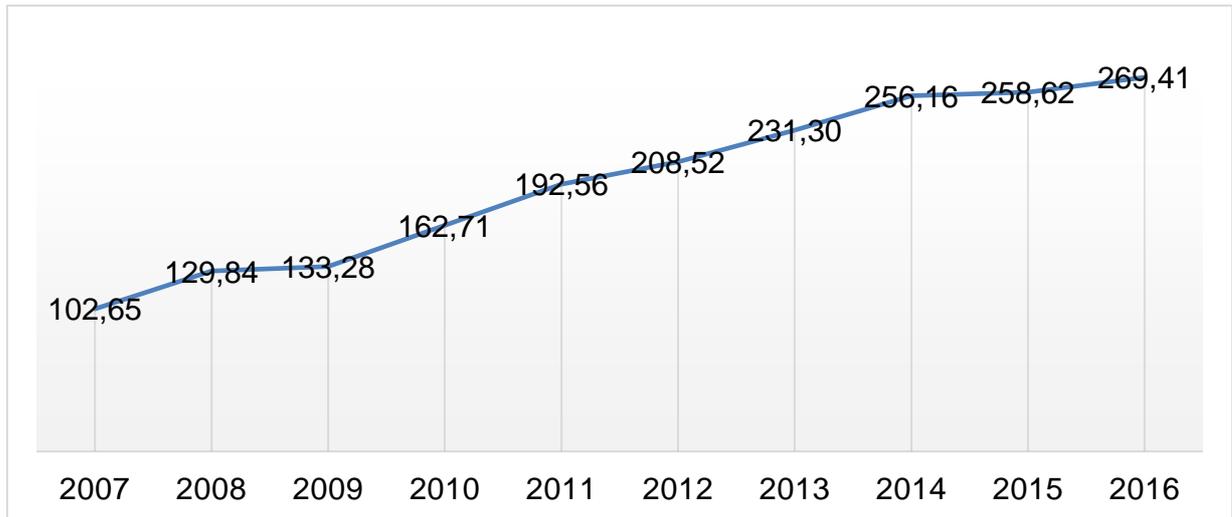
Tipo de rendimento isento e não tributável	2012	2013	2014	2015	2016
Indenização rescisão contrato trabalho/ FGTS	19,31	23,21	26,35	31,32	36,88
Lucros alienação bens/direitos de pequeno valor	38,9	44,13	42,4	35,18	35,18
Lucros e dividendos	208,52	231,3	256,16	258,62	269,41
Demais rendimentos isentos	86,61	95,92	130,9	137,74	93,48
Parcela isenta correspondente à atividade rural	32,78	33,05	37,35	42,2	-
Parcela isenta aposentadoria 65 anos ou mais	37,15	42,93	48,73	56,67	63,09
Pensão aposentadoria moléstia grave	30,97	33,55	37,89	41,87	46,86
Rendimento caderneta poupança/ letra hipotecária	17,15	20,69	29,73	41,58	58,34
Rendimento microempresa ou empresa pequeno porte...	47,01	55,99	64,07	75,36	80,86
Transferências Patrimoniais: doações, heranças, etc	47,97	51,41	62,78	88,67	84,4
Total de Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	566,37	632,17	736,36	809,21	768,49

Fonte: RFB (1998-2016), elaboração própria.

Através das Tabelas 11 e 12 é possível constatar que o valor mais expressivo dos rendimentos isentos e não-tributáveis frente ao total de arrecadações em todo período de 2007 até 2016 é proveniente de lucros e dividendos. No ano de 2007 os

lucros e dividendos representavam 48,65% do total de arrecadações, demonstrados nas referidas Tabelas. No entanto, durante os anos seguinte essa representatividade ficou entre 36,98% dos rendimentos em 2011 e 31,96% em 2015. Houve um crescimento médio de 36,85% no período.

Gráfico 3 - Isenção de lucros e dividendos – 2007 a 2016 (em bilhões de reais)



Fonte: RFB (1998-2016), elaboração própria.

A grande ampliação dos rendimentos procedentes de lucros e dividendos é destacada no Gráfico 3, do período de 2007 a 2016. Verifica-se também que o total de lucros e dividendos distribuídos mais que dobrou de 2007 a 2016, de R\$ 102,65 bilhões de reais em 2007 para 269,41 bilhões em 2016, uma ampliação de 162,45%.

Observando as faixas de salário mínimo mensal no ano de 2016, disponíveis na Tabela 12, por meio da análise de dados relacionados a proporção de rendimentos arrecadados sobre os rendimentos tributáveis, os rendimentos com tributação exclusiva na fonte e os rendimentos isentos e não tributáveis, é possível identificar que a proporção da renda tributável é reduzida à medida que os rendimentos são ampliados, já a proporção de renda isenta é ampliada à medida que a renda aumenta.

Quando comparadas as faixas de renda de 2 até 3 salários mínimos identifica-se que menos de 8% dos rendimentos são isentos ou não tributáveis, já a faixa que engloba rendimentos superiores a 320 salários mínimos possui uma isenção de quase 68% de seus rendimentos. Em relação aos rendimentos tributáveis, tomando como exemplo as mesmas faixas de tributação abordadas acima, assalariados que recebem

de 1 a 3 salários mínimos possuem, em média, 86% de sua renda direcionada aos tributos, ao contrário daqueles que tem uma renda superior a 320 salários mínimos, somente 9,8% de sua renda é tributada.

Tabela 12 - Porcentagem de rendimentos tributáveis, com tributação exclusiva na fonte e isentos e não tributáveis, conforme a faixa de rendimento – 2016 (em milhões de reais)

Faixa de Salário Mín. Mensal	Rendim. Tribut.	Rendim. Tribut. (%)	Rendim. Tribut. Exclus.	Rendim. Tribut. Exclus. (%)	Rendim. Isentos	Rendim. Isentos (%)
Até ½	308,5	60,6	58,6	11,5	142,2	27,9
De 1/2 a 1	5068,7	90,1	120,9	2,2	433,1	7,7
De 1 a 2	17910,4	81,6	789,5	3,6	3252,9	14,8
De 2 a 3	96860,3	89,0	3587,7	3,3	8352,0	7,7
De 3 a 5	257552,7	82,0	20080,6	6,4	36316,6	11,6
De 5 a 7	206201,0	78,5	18507,2	7,0	37993,5	14,5
De 7 a 10	212317,1	75,5	21016,7	7,5	47965,9	17,1
De 10 a 15	223343,0	71,3	24636,2	7,9	65210,0	20,8
De 15 a 20	136707,9	67,0	17457,9	8,6	49815,6	24,4
De 20 a 30	165628,8	62,2	24915,1	9,4	75726,0	28,4
De 30 a 40	91659,4	56,1	16648,9	10,2	54970,8	33,7
De 40 a 60	86116,2	47,8	20764,2	11,5	73347,3	40,7
De 60 a 80	34733,0	37,5	12006,5	12,9	45991,4	49,6
De 80 a 160	39635,4	27,1	20753,4	14,2	86009,2	58,8
De 160 a 240	11650,1	19,3	9268,3	15,4	39322,2	65,3
De 240 a 320	6228,8	16,9	5972,4	16,3	24547,2	66,8
Mais de 320	28174,6	9,8	64739,7	22,5	194652,8	67,7
Total	1620096,0	59,0	281323,6	10,2	844048,8	30,7

Fonte: RFB (1998-2016), elaboração própria.

Em suma, quanto maior a renda menor é a proporção de rendimentos tributáveis e maior a proporção de rendimentos isentos. Sendo assim, agentes que recebem mais pagam uma porcentagem menor em tributos e possuem uma porcentagem maior de rendimentos isentos. Ao contrário do que ocorre com agentes de baixa renda, que possuem uma maior parte de seus rendimentos tributados e uma pequena parte de

sua renda isenta. Permitindo observar mais uma vez a desigual tributação gerada pelo grande número de rendimentos isentos e não tributáveis, principalmente, os lucros e dividendos que totalizaram mais de 35% do total de rendimentos isentos e não tributáveis, com base no ano de 2016.

Por fim, os dados apresentados permitem vislumbrar o quanto a carga tributária brasileira influencia na desigualdade social. O primeiro ponto desta análise a ser destacado consiste no volume de tributos que deixam de ser arrecadados devido à isenção dos lucros e dividendos distribuídos aos acionistas das empresas. Existe, no volume de rendimentos hoje isentos, um grande potencial de arrecadações de recursos para o financiamento das atividades do setor público que precisa ser melhor analisado. Caso esses recursos fossem recolhidos, o sistema tributário se tornaria mais equitativo, pois permitiria a redução de tributos indiretos, que afetam diretamente uma grande proporção da renda de agentes que possuem baixos rendimentos.

Além disso, outra questão de grande importância na análise da desigualdade social consiste na grande proporção de renda tributada de agentes de baixa renda em relação à sua pequena proporção de renda isenta e a grande proporção de renda isenta de contribuintes de alta renda. É inegável a desigualdade gerada pela não tributação dos rendimentos isentos, pois os agentes de alta renda têm mais da metade de seus rendimentos isentos. Isso permite identificar o estímulo a grande concentração de renda.

5.3 Abordagem conclusiva

Enfim, as análises realizadas permitiram comprovar o tratamento desigual da renda, por meio da carga tributária, influenciando diretamente na desigualdade social brasileira. As defasagens da Tabela do IRPF, geradas pelas não correções anuais das bases de cálculo conforme a inflação (IPCA), impõem onerações maiores aos contribuintes. Essa arbitrariedade se destacou ainda mais quando foram consideradas as atualizações inflacionárias (INPC) ocorridas na renda dos contribuintes. Ampliando assim, ainda mais a sua base de tributação, muitas vezes sem aumentos reais de salários.

Enquanto o Brasil tributa de forma intensa agentes de baixa renda com pouca efetividade sobre as altas rendas, através da IRPF, o País deixa de arrecadar ao não

tributar lucros e dividendos. Caso fossem tributados, permitiria ao sistema tributário reduzir a oneração de tributos que afetam diretamente agentes de baixa renda, como os tributos indiretos.

Ademais, é evidente que essa grande proporção de rendimentos isentos beneficia agentes de alta renda ao mesmo tempo que outros tributos recaem diretamente sobre aqueles que possuem baixos rendimentos. Como destacado, agentes que recebem pouco possuem a maior parte de seus ganhos tributados e uma pequena parcela isenta, enquanto aqueles com altos rendimentos, possuem a maior parte de seus rendimentos isentos e pequena proporção desses tributados.

6 CONCLUSÃO

O trabalho teve por objetivo principal investigar a influência da carga tributária sobre a desigualdade social no Brasil, com foco no Imposto de Renda da Pessoa Física, englobando o período de 1996 até 2017. No estudo foram apresentados dois métodos que comprovaram que a carga tributária brasileira realmente afeta na ampliação da desigualdade social, através da desigualdade na tributação da renda. Por meio da análise da Tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física constatou-se que a estagnação nas correções anuais da referida tabela influencia diretamente e de forma negativa as camadas de renda mais baixas da sociedade, obrigando agentes a contribuir com o IRPF sem mesmo, muitas vezes, receber aumentos reais em seus salários, corrigidos unicamente pela inflação (INPC). Além disso, os valores atuais da tabela tributam muito mais pessoas de baixa renda, que gastam seu salário basicamente em subsistência, do que aqueles que possuem uma renda mais alta. Essa análise foi possível através de dados extraídos das Tabelas do IRPF, suas alíquotas e estratificações, além da variável de inflação IPCA e o reajuste dos salários baseados no INPC.

Na primeira análise ressaltou-se o IRPF, direcionado, basicamente, a contribuintes de renda média e baixa. Já no método de análise da isenção de lucros e dividendos salientou-se a tributação sobre agentes de alta renda que possuem parte de seus rendimentos proveniente de lucros e dividendos que são isentos de tributação, por meio de dados extraídos da Receita Federal.

Os questionamentos centrais desta análise, elencados no problema de pesquisa e abordados nos objetivos, foram respondidos e esclarecidos ao longo do trabalho. Descreveu-se, inicialmente, a história do sistema tributário brasileiro e abordou-se os principais conceitos relacionados ao tema. Bem como, foram realizados diversos levantamentos teóricos que permitiram vislumbrar a influência da carga tributária sobre a desigualdade social no País. Após, para analisar a influência da carga tributária sobre a desigualdade de renda averiguou-se os reajustes da Tabela do IRPF comparando-a com os reajustes salariais e investigou-se a isenção de tributação dos rendimentos de lucros e dividendo.

Dada a relevância do tema, observa-se que o assunto colabora, tanto de forma econômica quanto acadêmica, dando indicações de onde as políticas econômicas

devem atuar, admitindo uma possível redução da desigualdade social no País. Bem como, possibilita uma visão ampla sobre assuntos pouco discutidos, como influência da estagnação da Tabela do IRPF e da não tributação sobre lucros e dividendos na desigualdade brasileira.

No entanto, visto que o presente estudo considerou dados do período de 1996 a 2017, nem todas as informações necessárias estão disponíveis em todos os anos, limitando uma análise mais precisa sobre o tema.

Por fim, pode-se afirmar que este trabalho cumpriu com todos os objetivos propostos, explorando de forma ampla as possibilidades relativas à relação da desigualdade social e do Imposto de Renda Pessoas Física, desde análises da Tabela do IRPF até as análises dos lucros e dividendos, tributos isentos com maior representatividade.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Mara. *Política Monetária, Fiscal e Cambial*. 2014. (15min23s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=yaqi34-mmGY>>. Acesso em 15 maio 2018.

ANDRADE, Eduardo de Carvalho. Externalidades. In: BIDERMAN, Ciro; ARVATE, Paulo (Org.). *Economia do Setor Público no Brasil*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. cap. 2, p. 16-33.

ÁVILA, R. I.; CONCEIÇÃO, J. B. S. O imposto de renda no Brasil no tempo: da progressividade ao liberalismo. *Brasil Debate*, 08 fev. 2017. Disponível em: <<http://brasildebate.com.br/o-imposto-de-renda-do-brasil-no-tempo-da-progressividade-a-egide-liberalizante/>>. Acesso em: 30 mar. 2018.

_____. Estratificação de dados do IR revela desigualdade ainda maior no país. *Brasil Debate*, 24 ago. 2016. Disponível em: <<http://brasildebate.com.br/estratificacao-de-dados-do-ir-revela-desigualdade-ainda-maior-no-pais/>>. Acesso em: 30 mar. 2018.

_____. O capital do século XXI e sua aplicabilidade à realidade brasileira. *Cadernos IHUideias*, São Leopoldo, v.13, n.234, 2015. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/images/stories/cadernos/ideias/234cadernosihuideias.pdf>>. Acesso em 08. maio 2018.

BAER, W.; KERSTENETZKY I.; VILLELA, A. V. *As modificações no papel do estado na economia brasileira*. Brasília: Ipea, 1973. p. 883-912. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6554/1/PPE_v3_n3_As%20modifica%C3%A7%C3%B5es.pdf>. Acesso em: 29 maio 2018.

BALBÉ, P. V. da S.; BOFF, S. O. O papel do estado e sua política fiscal em um modelo de desenvolvimento sustentável fundado nas garantias e liberdades individuais. *Revista Eletrônica Direito e Política*, Itajaí, v.10, n.3, p. 2050-2078, 2º quadrimestre de 2015. Disponível em: <<https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rdp/article/viewFile/8109/4604>>. Acesso em: 08 maio 2018.

BRASIL. Senado Federal do Brasil. *Glossário Legislativo*. [20--?]. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo#R>>. Acesso em: 08 maio de 2018.

_____. *Código Tributário Nacional*. 2. ed. Brasília: Senado Federal, 2012. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496301/000958177.pdf>> Acesso em: 21 mar. 2018

BROGINI, Gilvan. *Tributação e benefício fiscal: no comércio exterior*. 1. ed. Curitiba: Intersaberes, 2013. 228 p. Disponível em: <<https://unisc.bv3.digitalpages.com.br/users/publications/9788582126462/pages/-2>>. Acesso em: 06 maio 2018.

BRUYNE, P.; HERMAN, J.; SCHOUTHEETE, M. *Dinâmica da pesquisa em ciências sociais: os pólos da prática metodológica*. 5. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1991. 251 p.

DIEESE – DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONOMICOS. *Balanco das negociações dos reajustes salariais de 2017*. São Paulo, 2018. nº 86. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/balancodosreajustes/2018/estPes86BalancoReajuste2017.html#at_pco=smlwn-1.0&at_si=5b8d73948eb2198c&at_ab=per-2&at_pos=0&at_tot=1>. Acesso em: 30 ago. 2018.

CASTRO, Fábio Ávila de. *Imposto de Renda da Pessoa Física: comparações internacionais, medidas de progressividade e redistribuição*. 2014. 115 f. Dissertação (Programa de Pós-graduação em Economia - Mestrado) - Universidade de Brasília, Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.repositorio.unb.br/bitstream/10482/16511/1/2014_F%C3%A1bioAvilaDeCastro.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2018.

CAMPOLINA, B.; FERNANDES, R. C.; SILVEIRA, F. G. Impacto Distributivo do Imposto de Renda no Brasil. In: AFONSO, J. R. et al. (Org.). *Tributação e desigualdade*. Belo Horizonte: Letramento, 2017. p. 293-334.

FERREIRA, Rodrigo. *Tributos: origem e evolução*. 2015. Disponível em: <<https://rfersantos.jusbrasil.com.br/artigos/222353175/tributos-origem-e-evolucao>>. Acesso em: 30 mar. 2018.

GIAMBIAGI, Fábio; ALÉM, Ana Cláudio Duarte de. *Finanças Públicas: teoria e prática no Brasil*. 4. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. 498 p.

GIAMBIAGI et al. *Economia Brasileira Contemporânea*. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. 173 p. Disponível em: <http://home.ufam.edu.br/andersonlfc/Economia_Brasileira_Contemporanea/ECONOMIA%20BRASILEIRA%20CONTEMPOR%C3%82NEA%20A%20ED.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2018.

GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. 175 p.

GOBETTI, G. W.; ORAIR, O. O. Tributação e desigualdade de renda no Brasil: uma análise a partir da DIRPF. In: AFONSO, J. R. et al. (Org.). *Tributação e desigualdade*. Belo Horizonte: Letramento, 2017. p. 159-191.

_____. *Progressividade tributária: a agenda negligenciada*. Rio de Janeiro: IPEA, 2016 (Textos para Discussão IPEA, n. 2190). Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=27549>. Acesso em 02 abr. 2018.

HACK, Érico. *Direto Tributário brasileiro*. 1. ed. Curitiba: Intersaberes, 2015. 280 p. Disponível em: <<https://unisc.bv3.digitalpages.com.br/users/publications/9788544302439/pages/1>>. Acesso em: 10 abr. 2018.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Séries históricas*. Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – IPCA e INPC. 1996-2017. Disponível em: <https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultseriesHist.shtm>. Acesso em: 30 ago. 2018.

KHAIR, Amir. *A questão fiscal e o papel do Estado*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2013. 160 p. Disponível em: <<https://fpabramo.org.br/publicacoes/wp-content/uploads/sites/5/2017/05/3Amir.pdf>>. Acesso em: 29 mar. 2018.

LONGO, Carlos Alberto; TROSTER, Roberto Luis. *Economia do Setor Público*. São Paulo: Atlas, 1993. 202 p.

MALLMANN, L. J.; BALESTRIN, N. L.; SILVA, R. S. *Estado e políticas sociais no Brasil: avanços e retrocessos*. 1. ed. Curitiba: Intersaberes, 2017. 260 p. Disponível em: <<https://unisc.bv3.digitalpages.com.br/users/publications/9788559723694/pages/-2>>. Acesso em: 31 maio 2018.

MOCHÓN, Francisco. *Princípios de economia*. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007. 328 p. Disponível em: <https://unisc.bv3.digitalpages.com.br/users/publications/2871/pages/_1>. Acesso em: 19 maio 2018.

MONTEIRO, José Carlos Braga. A relação da história da humanidade e os tributos. *Portal Tributário*, 12 ago. 2014. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/artigos/relacao-da-historia-humanidade-e-tributos.htm>>. Acesso em: 30 mar. 2018.

MUNHOZ, Dercio Garcia . *Economia aplicada: técnicas de pesquisa e análise econômica*. Brasília: Fundação Universidade de Brasília, 1989. 300 p.

NÓBREGA, Cristóvão Barcelos. *História do Imposto de Renda no Brasil: um enfoque da pessoa física (1992-2013)*. Brasília, DF: Secretaria da Receita Federal, 2014. Disponível em: <<http://www.ibet.com.br/wp-content/uploads/2016/05/Imp.-Renda.pdf>>. Acesso em: 02 abr. 2018.

OECD – ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. *What we do and how*. Brasília, DF, [20--]. Disponível em: <<http://www.oecd.org/about/whatwedoandhow/>>. Acesso em: 1 ago 2018.

OLIVEIRA, Fabrício Augusto de. *A evolução da estrutura tributária e do fisco: 1889-2009*. Brasília: Ipea, 2010. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/porta1/images/stories/PDFs/TDs/td_1469.pdf>. Acesso em: 25 maio 2018.

RFB - RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Ministério da Fazenda. *Imposto de Renda Pessoa Física*. Brasília: RFB, 2018a. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/tributos/irpf-imposto-de-renda-pessoa-fisica>>. Acesso em: 15 maio 2018.

_____. Ministério da Fazenda. *Imposto de Renda 2018 - Deduções*. Receita Federal do Brasil. (3min35s). 2018b. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=cM0MLIOspZI>>. Acesso em: 07 abr. 2018.

_____. Ministério da Fazenda. *Carga Tributária no Brasil 2016: Análise de Tributos e Base de Incidência*. Brasília: RFB, 2017. 51 p. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/carga-tributaria-2016.pdf/view>>. Acesso em: 12 mar. 2018.

_____. Ministério da Fazenda. *O imposto de renda das pessoas físicas no Brasil*. (Estudos Tributários 14). Brasília: RFB, 2004. 14 p. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/estudos-diversos/irpf-no-brasil>>. Acesso em: 30 abr. 2018.

_____. Ministério da Fazenda. *Carga Tributária no Brasil 2001*. Brasília: RFB, 2002. 22 p. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/carga-tributaria-2001/view>>. Acesso em: 12 mar. 2018.

_____. Ministério da Fazenda. *Carga Fiscal no Brasil 1996*. Brasília: RFB, 1997. 24 p. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/carga-tributaria-1996/view>>. Acesso em: 12 mar. 2018.

_____. Ministério da Fazenda. *História do imposto de renda*. Receita Federal. (5min51s). [20--]. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/institucional/memoria/imposto-de-renda>>. Acesso em: 07 abr. 2018.

_____. Ministério da Fazenda. *Grandes Números das Declarações do Imposto de Renda das Pessoa Física*. Brasília: RFB, 1998-2016. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/11-08-2014-grandes-numeros-dirpf/grandes-numeros-dirpf-capa>>. Acesso em: 30 ago. 2018.

PORTAL CONTÁBEIS. *Imposto de Renda 1996 a 2018*. 1996-2017. Disponível em: <<https://www.contabeis.com.br/tabelas/imposto-renda/>>. Acesso em: 25 set. 2018.

PIANCASTELLI, Marcelo; NASCIMENTO, Edson Ronaldo. Imposto de renda da pessoa física. In: BIDERMAN, Ciro; ARVATE, Paulo (Org.). *Economia do Setor Público no Brasil*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. cap. 13, p. 231-251.

PIRES, Valdemir. *Estado, Mercado e Tributação*. Piracicaba: UNIMEP, 1996. 124 p.

RIANI, Flávio. *Economia do setor público: uma abordagem introdutória*. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002. 296 p.

RICHARDSON, Roberto Jarry. *Pesquisa Social : métodos e técnicas*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1989. 287 p.

SALVADOR, Evilásio. *A distribuição da Carga Tributária: quem paga a conta?* 2006. Disponível em: <<https://mplfloripa.files.wordpress.com/2012/02/a-distribuição-da-carga-tributária.pdf>>. Acesso em: 08 maio 2018.

SANTOS, Antonio Raimundo dos. *Metodologia Científica: a construção do conhecimento*. 4. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2001. 142 p.

SILVA, Jules Michelet Pereira Queiroz (Org.). *Tributação de lucros e dividendos no Brasil: uma perspectiva comparada*. Brasília: Consultoria Legislativa, 2015. 45 p. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/26840>>. Acesso em: 05 jun. 2018.

SILVEIRA, Fernando Gaiger. *Tributação, previdência e assistência social: impactos distributivos*. 2008. 161 f. Tese (Programa de Pós-Graduação em Economia aplicada- Doutorado) - UNICAMP, Campinas, 2008. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/jspui/bitstream/REPOSIP/285804/1/Silveira_Fernando_Gaiger_D.pdf>. Acesso em: 08 maio 2018.

SINDIFISCO NACIONAL – SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. *A Defasagem na Correção da Tabela do Imposto de Renda Pessoa Física*. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <https://www.sindifisconacional.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=24246:a-defasagem-na-correcao-da-tabela-do-imposto-de-renda-pessoa-fisica-sp-481042883&catid=181&Itemid=384>. Acesso em: 30 ago. 2018.

SOUZA, Jobson Monteiro de (Org.). *Economia Brasileira*. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2012. 149 p. Disponível em: <<https://unisc.bv3.digitalpages.com.br/users/publications/9788564574106/pages/-2->>. Acesso em: 06 maio 2018.

_____. *Economia Brasileira*. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2009. 149 p. Disponível em: <https://unisc.bv3.digitalpages.com.br/users/publications/9788576055785/pages/_1->. Acesso em: 06 maio 2018.

STN - SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL. Ministério da Fazenda do Brasil. *Política Fiscal*. Brasília, DF, [20--]. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt_PT/sobre-politica-fiscal>. Acesso em: 16 de mar. 2018.

WESSELS, Walter J. *Economia*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. 528 p.